

R

Mendes Martins

Justa defêsa

Á CERCA DA «SOCIOLOGIA CRIMINAL»

(COM UM ESTUDO POLEMICO DO EX.^{mo} SR. DR. JULIO DE MATTOS)

Il est des renommées qui durent
par leur vague même; en les préci-
sant, on les ruine.

J. BARBEY D'AUREVILLY



LISBOA

LIVRARIA EDITORA

TAVARES CARDOSO & IRMÃO

5 — LARGO DE CAMÕES — 6

1903

A Monsieur le Professeur Gabriel Fauré

Hommage respectueux

à l'auteur

Justa defêsa

DO MESMO AUCTOR:

Dividas commerciaes dos conjuges, Coimbra, 1894 (exgottado)	
Progressos do direito mercantil (vol. 1), Coimbra, 1894.....	600 réis
Theses de direito apresentadas á «comissão de censura», Coimbra, 1895 (exgottado)	
A faculdade de direito, Coimbra, 1895.....	500 »
Responsabilidade criminal, Lisboa, 1897 (exgottado)	
A estatistica criminal, Lisboa, 1898 (exgottado)	
A companhia de Moçambique, Lisboa, 1898. ...	500 »
Zur Geschichte des Verfassungs = und Gerichtswesens in Portugal, Lisboa, 1899 (exgottado)	
Violação da neutralidade, Lisboa, 1900 (exgottado)	
Sociologia criminal, Lisboa, 1903.....	600 »
Sacudindo um psychiatra, Lisboa, 1903.....	40 »

Mendes Martins

Justa defêsa

ÁCERCA DA «SOCIOLOGIA CRIMINAL»

(COM UM ESTUDO POLEMICO DO EX.^{mo} SR. DR. JULIO DE MATTOS)



Il est des renommées qui durent
par leur vague même; en les préci-
sant, on les ruine.

J. BARBEY D'AUREVILLY



LISBOA
LIVRARIA EDITORA
TAVARES CARDOSO & IRMÃO
5^a LARGO DE CAMÕES — 6

1903

INTRODUCCÃO

Explanei já, de sobejo e com o strictamente indispensavel, no opusculo subordinado á epigraphé — SACUDINDO UM PSYCHIATRA, os intuitos segundo os quaes era mistér nortear o emprehendimento, e proceder á elaboração do presente trabalho, tornando-se d'est'arte ocioso e superfluo reedita-los.

N'estes termos, aneio, consoante o meu compromisso, salientar a absoluta escassez de rigoroso criterio e a completa inanidade de arrazoados opiniaticos e «argutas» parafusações, que o sr. M. Bombarda, inflado grotescamente em suas prosapias de aprendiz sertanejo do elementarissimo e obsoleto *Geniense*, e suppondo competir-lhe, de direito e exclusivamente, o primado intellectual n'esta angusta orla de solo europeu, banhada do Atlantico, veio gosmar sem trelho nem trebelho, sobre o meu recente livro — SOCIOLOGIA CRIMINAL. E assim, terei em mira patentear de vez e sem ambages a disseccão, que reputo ser devida a semelhantes frioleiras e ninharias, precedendo-a d'uma

analyse corroborativa das doutrinas criticas, expendidas e respeitantes á supposta «loucura penitenciaria.»

Impende-me desde já, a este proposito, o rigoroso dever de reiterar os sentimentos de gratidão sincera pela inolvidavel obsequiosidade do insigne psychiátra, sr. Julio de Mattos, que, tendo vindo á estacada, na qualidade de prefaciador da SOCIOLOGIA CRIMINAL, rechassar umas asserções gratuitas ou antes burundangas, aleivosamente contrapostas á sua indiscutivel competencia scientifica e, mórmente, clinica, se dignou auctorizar, mediante solicitação minha, a inserção d'essa bem elaborada resposta, primitivamente publicada em A MEDICINA CONTEMPORANEA (n.ºs 8, 9 e 11 — 1903), n'este folheto contencioso, sob o titulo de *Loucura penitenciaria*, de modo a iniciar-se com ella o seu contexto.

Cumpre-me ainda advertir que, envidando esforços apenas em reconstituir o sentido, e procurando

tão sómente revigorar ideias, ácerca das doutrinas, por mim expostas e aventadas no livro já alludido, com approvação e encomios de eminentes psychiatras, criminalistas e sociologos, refuguei, lançando á margem por inopportunas, chocarrices e logomachias, antolhadas desde logo na «critica bibliographica» do sr. M. Bombarda, e outrosim olvidei, por decoro proprio e alheio, auctoridades de parvoeirões historicos, dos quaes a mentalidade d'este adversario usa de socorrer-se, visto serem-lhe demasiado familiares, em transes litterarios e polemicas scientificas.

Chega mesmo a parecer inacreditavel que alguém, pretendendo inculcar-se homem de sciencia, venha submeter-se á opinião publica como confrade bôrra de qualquer conventiculo de vocabulistas e pensadores canhestros, desalforjando alforrecas e sandices, contra quem, com cortezia e rectidão, sempre procurou conduzir-se dentro das metas da arena litteraria!

As grandes physionomias, pois, não são de certo

as mais difíceis de debuxar; mas, as vulgares e mediocres, agitadas por desmedidas pretensões, e quasi sempre extravagantemente em contraste com o munus, de que as incumbem, e com o papel, que lhes distribuem, tornam-se verdadeiros enigmas e hieroglyphos de complexa decifração.

Não desejando, em summa, alongar-me desmedidamente n'estes breves contornos psychologicos e biographicos, finalisarei na invocação das palavras de J. Richepin, que com a maxima fidelidade se adaptam a este caso concreto — *L'insuccès, qui peut corriger l'ambition, l'aigrit; le succès, loin de le calmer, l'exalte. Vaincu, l'envie le soutient; vainqueur, la vanité le gonfle.*

Siga, portanto, a liça...

LISBOA, maio de 1903.

LOUCURA PENITENCIARIA

EM TORNO DE UMA QUESTÃO... DECIDIDA

No seu recente livro — *Sociologia criminal* impugnou o sr. Mendes Martins, de paginas 113 a 121, os fundamentos em que o sr. prof. Miguel Bombarda assentou no Congresso de direito penal de 97 a affirmação de uma psychose penitenciaria; e, em paginas com que tive a honra de prefaciara essa obra, eu proprio me pronunciei desfavoravelmente á opinião do illustre medico. Alludindo áquelle livro e a este prefacio em artigo editorial d'*A Medicina Contemporanea*, de 8 do corrente, o sr. Bombarda, comquanto se dispense de examinar a controversia do sr. Martins, assevera de novo que existe *uma fórma de loucura produzida pelo regime cellular* de encarceramento; e, como para frisar a ignorancia e impertinencia dos que tal contestam, accrescenta que essa fórma de loucura é *de longa data reconhecida*.

Eu não sei se esta data é a do Congresso em que o meu erudito collega apresentou a sua memoria. Comquanto 1897 não seja em verdade uma epoca remota, é licito pensar que a ella se refere o sr. Bombarda,

por isso que ainda n'esse anno se considerava pendente a questão da loucura penitenciaria, renovada pelos debates de Naecke e Marro no Congresso de anthropologia criminal de 96; e foi mesmo por uma longa referencia a esses celebres debates e pela categorica affirmativa de que se propunha *esclarecer* sob certos aspectos a contravertida *questão* que o sr. Bombarda começou a sua memoria. Ora, como não se esclarece senão o que é obscuro e duvidoso, não pôde o sr. Bombarda reportar a data anterior a 97 o *reconhecimento* de uma psychose penitenciaria; só a partir d'esse anno e mercê da excellente communição de s. ex.^a podia ter-se dado esse reconhecimento. Por outro lado, porém, o sr. Bombarda assevera-nos agora que na sua memoria ao Congresso de 97 não fez senão constatar nos presos enviados da Penitenciaria de Lisboa ao manicomio de Rilhafolles uma *fôrma especial* de loucura ha muito *reconhecida* por psychiatras ante cuja auctoridade *teem de emmudecer todos os theorisadores de gabinete*. Não se comprehende.

Seja como fôr, o meu illustre collega, affectando não dar importancia aos que contestam o seu modo de vêr, assegura e repete no seu artigo da *M. C.*: *A questão está decidida*. Não me parece; e nem mesmo creio que em psychiatria existam *questões decididas*. N'esta sciencia (em activo trabalho de remodelação, como s. ex.^a superiormente sabe) tudo se discute, tudo se examina, tudo se revê. Por isso, lançando a phrase do sr. Bombarda á conta de uma explicavel impaciencia de jornalista, ousei pedir-lhe a gentileza de aco-

lher no seu excellente hebdomadario as minhas duvidas e hesitações, que são, de resto, as de muitos espiritos, sobre o thema contravertido.

Começando por affirmar (no que estou plenamente de accordo com s. ex.^a) que a questão é de facto, o sr. Bombarda logo deriva, comtudo, no seu artigo para citação de textos com que pensa cobrir e valorisar o conceito de uma psychose penitenciaria. Mas o que dizem esses textos? O primeiro, de Krafft-Ebing, afirma *que o isolamento conforme ao severo systema pensylvaniano foi motivo de varios casos de alienação*; o segundo, de Schüle, exprime *que entre as causas de perturbações mentaes se deve contar a prisão e nomeadamente a de systema cellular*; o terceiro, emfim, de Kraepelin, consigna *que a prisão cellular fornece uma grande percentagem de alterações psychicas*. Ora, se bem comprehendo, tudo isto quer apenas dizer que a *prisão* constitue uma causa de loucura ao mesmo secundario e banalissimo titulo das *pre-disposições geraes* em que aquelles auctores a collocam, ao lado da *civilisação*, da *idade*, do *sexo* e das *profissões*. Podia o sr. Bombarda ter citado melhor, porque não são raras nos auctores as passagens em que se affirmar que a loucura é representada nos carceres cellulares por uma cifra notavelmente superior á que se encontra na população livre e ainda acima da que se apura nas prisões collectivas. Mas nem assim serviria os seus intuitos, porque da constatação d'esses *factos estatisticos* á affirmação de que o regime cellular produz uma psychose distincta, especifica e

perfeitamente caracterisada, vae uma incomputavel distancia.

Em primeiro logar, de que nos carceres cellulares *se encontram* muitos casos de loucura não é licito concluir que esses carceres os *produzem*, senão quando previamente se tenham excluido todas as possiveis causas de alienação *inherentes aos prisioneiros*. Depois, ainda concedido que o regimen penitenciario tenha em si mesmo, em algumas das suas multiplas condições hygienicas e moraes, elementos productores da loucura, não ficaria provado que esta principalmente reveste, como pretende o sr. Bombarda, a fórma de uma *paranoia persecutoria com allucinações visuaes*, senão quando por um *numero sufficiente de factos* se mostrasse que tal *psychose se não encontra na mesma proporção nas prisões collectivas*.

Não nos será difficil demonstrar que o sr. Bombarda, abstendo-se de fazer um completo estudo clinico de cada um dos seus casos, esquecendo-se de inquirir o que se passa nos carceres communs e baseando-se em numeros de uma irrisoria pequenez, deixou a sua conclusão exposta a toda a sorte de ataques. Antes, porém, acompanharei um momento o sr. Bombarda ao longo do seu artigo; e, como s. ex.^a n'uma questão de facto adduziu argumentos de auctoridade, mostrarei que fez citações incompletas e atravez das quaes não é possivel surprehender o pensamento dos respectivos auctores.

No capitulo consagrado á *prisão*, Krafft-Ebing escreve: «Um facto estabelecido pela estatistica é o da

maior frequencia da alienação nas prisões. A rasão está não só no captiveiro, mas *essencialmente* no genero de vida anterior e em certas *predisposições* dos criminosos. Muitos são tomados, no momento da encarceração, de *perturbações mentaes que passaram despercebidas*; muitos teem uma *tara organica* ou são predispostos á doença por uma vida passada na miseria, na ignorancia, na immundicie, na libertinagem, ou por outras causas entre as quaes a detenção não é senão um *factor accessorio*¹. E logo a seguir enumera entre as causas de alienação, *extranhas á prisão*, «a miseria, os escrúpulos que precederem o delicto, o receio de insuccesso, o terror da descoberta e da captura, as angustias e torturas da instrução judiciaria e da condemnação». Depois de ter dito que o severo systema pensylvaniano é responsavel de alguns casos de loucura, o eminente alienista accrescenta, todavia: «Aplicada mais humanamente, isto é tendo em conta as necessidades physicas e intellectuaes do condemnado, a prisão cellullar *não produx effeito mais nocivo que o da prisão collectiva*, a menos que se não trate de favorecer o apparecimento de uma doença mental já em via de constituição²». Depois falando das alienações carcerarias, escreve: «*As fórmas da loucura nas prisões são as mesmas que na vida ordinaria*, modificadas, comtudo, pelas especiaes condições hygienicas,

¹ *Traité clinique de psychiatrie*, pag. 191.

² *Loc. cit.*

sociaes e disciplinares do estabelecimento». ¹ E, referindo-se a essas fórmulas modificadas, enumera «a melancolia, a demonomania, a nostalgia d'origem emotiva, a hypocondria e uma loucura que principalmente se observa nos carcerees cellulares e que começa por *al-lucinações auditivas*». Descrevendo esta loucura, exprime-se assim: «Os doentes ouvem dizer que foram perdoados, que a sua pena terminou; discutem para obter a libertação, e, como não são attendidos, reputam-se illegalmente detidos. D'aqui um delirio de perseguições». ²

Assim, para Krafft-Ebing a maior parte dos elementos efficientes da loucura nos carcerees não veem da prisão, mas de condições inherentes aos prisioneiros; para elle o systema cellular, postas de parte as severidades impiedosas da Pensylvania, não é mentalmente mais nocivo que a encarceração collectiva; para elle, emfim, as fórmulas da loucura carceraria são as communs, notando-se prevalentemente nas prisões cellulares variedades de melancolia e uma paranoia persecutoria em que as allucinações *auditivas* desempenham um vasto papel. Como ousa, pois, o sr. Bombarda chamar em seu auxilio o eminente professor austriaco?

Vejam os que pensa Schüle. Como Krafft-Ebing, o eminente director do manicomio de Illenau põe em relevo, falando das loucuras nos carcerees, os factores

¹ *Loc. cit.*

² *Loc. cit.*

causaes inherentes aos condemnados. «Já pelos mais experimentados psychiatras, escreve, foi evidenciada a alta importancia de uma predisposição individual anterior. A estreiteza de espirito, a excentricidade, a hereditariedade (que Gutsch computa em 7 0/0, mas que Reich encontrou em 6 casos sobre 18), a epilepsia e outras doenças, nomeadamente o alcoolismo chronico, são de uma importancia capital; tambem o são as exasperações punitivas, ao passo que a cultura do espirito pela instrucção escolar durante a prisão preserva um pouco, segundo Gutsch, dos perigos da solidão. *É, porém, desta fonte de predisposições, desenvolvidas pela encarceração, que a loucura dos prisioneiros tira toda a riqueza do seu quadro*» ¹

Falando das fórmulas de alienação mental principalmente observadas nos carcerees, Schülle enumera a melancolia, as fórmulas hereditarias da debilidade psychica, a demencia paralytica, a epilepsia larvada, a mania com impulsos violentos e destructivos e um delirio de perseguição baseada em *allucinações auditivas*. E, falando d'este ultimo estado mental escreve: «... O primeiro symptoma consiste apenas n'uma excessiva irritabilidade morbida do ouvido; em seguida veem as allucinações elementares, os rumores d'origem subjectiva, que o doente refere ás paredes da cella; depois, n'uma mais adiantada evolução, elle ouve verdadeiras *vozes*, palavras de escarneo e de injuria que lhe são

¹ *Manuale delle malattie mentali*, pag. 264.

dirigidas e por motivo das quaes se encolerisa e recusa o trabalho. Outras vezes as allucinações auditivas revestem um character antes religioso e punitivo em relação com os sentimentos de contricção. A inquietação e a insomniã exasperam o erethismo nervoso do doente; e n'estes casos muitas vezes se observam as idéas fixas de envenenamento com recusa das refeições.» ¹

Assim, para Schüle a prisão não faz senão desenvolver uma serie de predisposições individuaes dos encarcerados para a alienação mental; e é mesmo á fonte copiosa d'essas predisposições, com que nada tem o carcere, que as loucuras dos prisioneiros devem a riqueza das suas variedades; para elle as fórmulas nosographicas observadas nas prisões são diversissimas e multiplas; para elle, emfim, o delirio persecutorio muitas vezes ahí surprehendido, inicia-se por *allucinações auditivas*. Como é que o sr. Bombarda se cobre com a auctoridade d'este alienista?

Passemos a Kraepelin. Eis quanto diz o eminente professor de Leipzig no seu celebre *Compendio*: «Á perda da liberdade, aos remorsos, ás anciedades de um incerto futuro juntam-se muitas vezes os tristes effeitos de pessimas condições hygienicas, a *influencia da vida passada* e não raro a *predisposição*. As fórmulas clinicas das psychoses assim geradas *nada offerecem, em regra, de particular*. Ás vezes observam-

¹ *Loc. cit.*

se estados caracteristicos de excitação allucinatoria, que costumam desapparecer em pouco tempo só com o mudar o doente de meio, mas que pódem passar a uma fórmula claramente definida da paranoia.» ¹

Para Kraepelin, como acaba de ver-se, a *predisposição* e a *vida passada* do prisioneiro collaboram na producção da loucura observada nos carceres; para elle *as fórmulas da alienação carceraria nada, em regra, offerecem de particular*. Como póde, então, este eminente professor ser invocado pelo sr. Bombarda a proposito de uma loucura penitenciaria?

De passagem devo notar que o nome de Gutsch foi citado pelo sr. Bombarda com a mais lamentavel das infelicidades. Com effeito, este auctor salientou a importancia da hereditariedade na genese das loucuras observadas nos carceres e mostrou que a instrucção escolar fornecida nas penitenciarias, sendo um instrumento de cultura, uma estimulação cerebral e um meio de mitigar o isolamento, constitue uma attenuante aos effeitos mentalmente nocivos do systema cellulae, que é a *bête noire* do illustre director de Rilhafolles.

Demonstrado que não são favoraveis ao sr. Bombarda os auctores que citou no seu artigo, precisamente porque as opiniões d'elles estão a uma consideravel distancia das suas, eu devo accrescentar que Schüle, Kraepelin e Krafft-Ebing, lembrados como espezias e *decisivas* auctoridades na questão controver-

¹ *Compendio di psichiatria*, pag. 43.

tida, nada disseram sobre ella de novo ou de proprio. Muito antes d'estes illustres psychiatras, Marcé e Bail-larger, estudando a influencia das prisões sobre o estado mental dos condemnados, tinham chegado ás seguintes conclusões: 1.^a—que entre os condemnados loucos, ha alguns que já o eram antes da sequestração; 2.^a—que muitos crimes e delictos são perpetrados no periodo da incubação da loucura; 3.^a—que entre os prisioneiros, muitos são fracos de espirito, degenerados e candidatos á loucura confirmada. E já Ferrus tinha notado que a maioria dos condemnados é feita de creaturas imperfeitas e de organização viciosa em que o crime surge impulsivamente, fatalmente.

De um modo geral, toda a differença entre os antigos e modernos psychiatras que se teem occupado da questão da loucura carceraria, está em que para os ultimos a prisão desempenha na genese das perturbações psychicas um papel mais importante que o reconhecido pelos primeiros. Ferrus affirmava *nunca ter visto um caso de alienação mental exclusivamente devido ao desespero da prisão*. Voisin, ao fim de um estudo sobre os condemnados dos estabelecimentos penitenciarios da Belgica, concluia *que o regimen celllular não produx maior numero de casos de loucura ou de tendencias suicidas que os carceres communs*. E Sauze, n'uma excellente monographia citada por Krafft-Ebing, tendo procedido a uma rigorosa observação clinica de cada um dos casos de loucura occorridos durante dois annos na penitenciaria de Marselha, de que foi medico, verificava que nenhum

d'elles podia ser imputado ao regimen celllular. «*As causas da loucura penitenciaria, escrevia o illustre medico, são em geral independentes da prisão, qualquer que seja o systema seguido.*» Hoje raros observadores consentem em reduzir d'este modo o valor causal da prisão; todavia, nenhum ha que não ponha em relevo a importancia culminante dos factores individuaes. Naecke e Bar podem ser citados como exemplo, ao lado de Krafft-Ebing, de Schüle e Kraepelin.

E não podia deixar de ser assim. Não é prisioneiro e, sobretudo, não é penitenciario quem quer; os crimes que levam ao carcere, traduzem quasi sempre uma inferioridade psychica, de sorte que nas populações captivas avultam naturalmente os predispostos, os candidatos á loucura, os degenerados em busca de um pretexto para se lançarem nas fórmias caracterisadas e definidas da alienação mental.

*

Outra e muito diversa da que vimos de expôr como expressão do estado actual da sciencia, é a opinião do sr. Bombarda, segundo a qual o systema celllular de encarceramento não só produz a loucura, mas a uma das suas fórmias imprime uma feição symptomatica *sui generis*.

E' este o momento de examinarmos directamente as bases d'esta maneira de vêr, taes como foram por s. ex.^a expostas ao congresso de Direito Penal de 97,

*

em comunicação que temos presente e procuraremos resumir ¹.

Durante quatro annos, de 1892 a 96, recebeu o sr. Bombarda em Rilhafolles 37 alienados de procedencia penitenciaria, distribuidos assim: paranoicos perseguidos, 23; idiotas, 3; affectado de loucura periodica, 1; paranoico secundario, 1; demente vasanico, 1; maniaco, 1; melancolicos, 2; affectado de demencia primitiva, 1; delirantes sensoriaes, 2. Encontrando 23 paranoicos perseguidos em 37 doentes, o que dá a proporção de 62,2, o sr. Bombarda vae vêr qual é a percentagem com que nos alienados do seu manicomio figura a paranoia persecutoria; e, achando que ella é de 10,5 (99 perseguidos em 944 doentes), naturalmente constata que *os casos de paranoia persecutoria de origem penitenciarã são seis vezes mais numerosos que os de origem commum*. E logo conclue: «Sem duvida alguma e regime penitenciario estabelecido em Lisboa favorece o desenvolvimento de uma fórma especial de alienação.» Depois o sr. Bombarda nota que nos perseguidos penitenciaros as idéas de grandeza se desenvolvem *mais prococemente* que nos perseguidos communs, e encontra em 5 sobre 18 casos dos perseguidos penitenciaros *allucinações visuaes*, rarrissimas nos perseguidos ordinarios. E logo conclue: «Isto só bastaria para estabelecer uma distincção

¹ *Bulletin de l'Union Internationale de Droit Pénal*, 7.^{me} vol. 1. ^{re} Livraison, pag. 52 a 59.

clara entre a paranoia penitenciarã e a paranoia commum.» Por ultimo, o sr. Bombarda examina os seus perseguidos sob o ponto de vista physico, e encontra-os frouxamente estigmatizados, não tendo achado nenhum *caricatural*; declara, por isso, *accessoria* a questão da *degenerescencia anatomica* nos seus casos, e fica-se por aqui, seguro e satisfeito de ter demonstrado ao mesmo tempo a nocividade do regime cellullar e a existencia de uma psychose penitenciarã.

Eu devo francamente dizer que tudo isto me dá a mais deploravel das impressões.

Antes de tudo: a cifra de 37 alienados como base estatistica de affirmações n'uma questão controvertida por sabios que jogam com centenas de casos, é ridicula; e o periodo de 4 annos de observação como investidura auctoritaria para *esclarecer* um problema discutido por psychiatras e criminalistas encanecidos nos serviços carcerarios e manicomiaes, é, pelo menos, deploravelmente exiguo.

Para se poderem tirar illações seguras ou apenas provisoriamente acceitaveis ácerca do predominio de uma fórma nosographica n'um meio qualquer, é preciso observar longamente e sobre grandes massas clinicas. Todos sabem, com effeito, que, por um d'estes *acazos de seriação* pouco explicaveis, mas que a cada instante se deparam a quem observa e faz estatisticas, succede encontrarem-se insistentemente n'um curto espaço de tempo casos que em periodos ulteriores e em massas mais consideraveis de factos se não repetem. O sr. Bombarda podia ter visto em quatro annos

23 perseguidos sobre 37 alienados penitenciarios, e nos seis annos immediatos não encontrar 5 sobre 30 ou 40. Por isso no meu prefacio da *Sociologia criminal*, eu insinuei com exito não correspondente á delicadeza e lealdade da intenção: «É possível que a critica do sr. M. Martins provoque da parte d'aquelle professor (sr. Bombarda) a publicação de observações clinicas e dados estatisticos recolhidos desde 1897 até hoje na pratica dos alienados remettidos da Penitenciaria Central de Lisboa ao manicomio de Rilhafolles. Independentemente das conclusões a tirar d'ella, essa publicação seria muito para desejar, por isso que o manicomio de Lisboa é no paiz o unico a receber penitenciarios affectados de alienação mental, e o unico, portanto, em que póde levar-se a effeito a ordem de estudos a que se refere a critica do sr. Martins.»

Mas ha mais. Para que o sr. Bombarda pudesse servir-se com relativa tranquilidade dos seus microscopicos dados, seria necessario, pelo menos, certificar-se de que os 37 loucos penitenciarios que observou eram *todos* os que no carcere cellular existiram durante os quatro annos da sua observação, porque, se lá tivessem estado outros, não perseguidos, a sua proporção de 62,2 evidentemente se reduzia. Ora o sr. Bombarda tanto não tinha a certeza d'isso, que, affirmando-lhe agora o sr. Martins o contrario, se manifesta surprehendido. Mas não corrige as suas affirmações, nem lança sobre ellas uma penumbra de duvida: indigna-se e faz sentimentalismo, tocando a rebate

contra o facto *gravissimo* de não serem enviados a Rilhafolles todos os alienados penitenciarios. E, entretanto, não é de philanthropia que se trata, mas de apurar se são exactas ou falsas as bases sobre que s. ex.^a assentou uma conclusão scientifica e a proclamou n'um congresso.

Mas ha mais ainda. Para que o sr. Bombarda pudesse com apparencias de legitimidade servir-se dos seus calculos no intuito de com elles provar a nocuidade do systema penitenciario, seria mister que antes tivesse averiguado o que se passa nos carceres collectivos. Fez isto s. ex.^a? Não o fez; e este esquecimento deixa indefeza a sua apressada conclusão.

O sr. Mendes Martins prepara-se para responder, como publicamente annunciou, ao artigo do sr. Bombarda; e isso me impede de insistir sobre o lado logico da questão. Por isso me occuparei agora sómente do seu aspecto clinico, inteiramente certo de que o sr. Bombarda me não negará de todo a competencia para abordal-o. Refiro-me á feição symptomatica especial que, segundo s. ex.^a, revestem os casos de paranoia penitenciaria.

Como foi dito, o sabio director de Rilhafolles affirmou que n'esses casos as idéas de grandeza são mais precoces e as allucinações visuaes notavelmente mais frequentes que nos paranoicos communs.

A primeira d'estas affirmações não faz senão demonstrar a inexperiencia do sr. Bombarda ao tempo em que a produziu e que foi o de seu noviciado psychiatrico.

Para que s. ex.^a pudesse estabelecer que nos perseguidos penitenciarios as idéas de grandeza surgem mais cedo que nos perseguidos communs, ser-lhe-hia necessario saber que, n'estes ultimos, os casos de delirio ambicioso tardio são os mais frequentes. Ora s. ex.^a não podia saber isso, pela suprema razão de que não é assim. Os casos em que as idéas de grandeza apenas surgem n'um adiantado periodo evolutivo da paranoia persecutoria são menos frequentes que aquelles em que essas idéas apparecem precocemente. O que todos os dias se vê nos manicomios são casos em que os delirios persecutorio e ambicioso coexistem, se penetram e formam um inextricavel tecido polymorpho, quasi desde as primeiras phases da psychose; ao contrario, aquelles em que as idéas de grandeza se evidenciam só n'um periodo adiantado da doença para acabarem por dominar e sobrepujar as idéas persecutorias, determinando uma transformação ou metamorphose da personalidade paranoica, são os que menos vezes se observam. Segundo a experiencia de Krafft-Ebing, estes ultimos formam apenas *um terço dos casos de paranoia persecutoria adquirida*. E n'estes mesmos, ainda segundo Krafft-Ebing, « como precursores da transformação futura, cedo apparecem delirios primordiales de grandeza inteiramente bruscos e desaparecendo tão depressa como appareceram. » ¹

Sendo isto assim, por que estranho processo des-

(1) *Traité de psychiatrie*, pag. 450.

cobriu o sr. Bombarda que as idéas de grandeza são mais precoces nos perseguidos penitenciarios que nos perseguidos communs? Em nome de que experiencia e escudado em que auctoridades affirmou s. ex.^a ao Congresso de 97 que as idéas de grandeza se observam cedo nos perseguidos penitenciarios e só tarde se encontram nos perseguidos ordinarios?

A segunda inesperada affirmação do illustre psychiatra é que as allucinações visuaes, rarissimas nos perseguidos communs, são *muito frequentes* nos perseguidos penitenciarios. S. ex.^a assevera tel-as encontrado em 5 casos sobre 18, e declara-o isto *absolutamente espantoso*. Tambem me parece: uma percentagem de 27,8 de allucinações visuaes onde os melhores observadores só surprehenderam allucinações auditivas, é, em verdade, *espantosa*.

Nós vimos como, descrevendo uma paranoia persecutoria, ephemera e eminentemente curavel, dos prisioneiros cellulares, Krafft-Ebing e Schüle insistem na presença de allucinações auditivas muito numerosas e muito precoces, constituindo a base e o alimento de delirio; nenhum d'estes auctores faz a mais ligeira referencia a allucinações visuaes. Isto só deveria bastar para que o sr. Bombarda, encontrando 6 casos de allucinações d'esta ordem em 18 penitenciarios, se lembrasse de um d'esses *acazos de seriação* a que precedentemente me referi, ou pensasse que de taes erros psycho-sensoriaes pudesse responsabilisar-se um elemento ethylico ou hysterico. Não eram alcoolicos esses penitenciarios? Não eram hystericos? O sr.

Bombarda não se detem a examinar estas hypotheses, que aliás immediatamente occorrem a quem lê a sua *espantosa* affirmação. Mas, de não as ter examinado, como devia, resulta que a sua asseveração é sem valor. Em sciencia nada se acceita sob palavra; e quanto mais *espantosa* possa parecer uma affirmativa tanto mais necessario se torna documental-a.

Eu concedo ao sr. Bombarda que não fossem alcoolicos ou hystericos os seus paranoicos penitenciarrios e que só ao delirio persecutorio se devam attribuir as allucinações visuaes que s. ex.^a observou. E concedo-lh'o com tanta mais facilidade quanto é certo que eu proprio já no curto espaço dos ultimos seis mezes observei dois casos de perseguidos com essas allucinações; o que nem eu, nem ninguem pôde conceder-lhe, é que s. ex.^a generalise assim, sem pezo, nem medida. Os meus perseguidos são ambos criminosos, ambos em observação medico-legal; o anno passado tive um outro do mesmo typo e da mesma procedencia judiciaria. Se eu me lembrasse de proceder como o meu illustre collega, contaria o numero de perseguidos *criminosos* que tenho visto e, achando 6, diria: *cincoenta por cento dos perseguidos criminosos* (3 para 6) *tem allucinações visuaes*. E a minha affirmação seria ainda mais *espantosa* que a de s. ex.^a

Mas prosigamos.

O sr. Bombarda reconhece que para poder attribuir ao systema do isolamento celllular a frequencia com que a loucura se observa nas penitenciarrias, seria necessario examinar os seus doentes sob o ponto de

vista da predisposição. É um grito de consciencia a que não regatearemos applausos. Infelizmente s. ex.^a não fez esse exame; e, sob pretexto de que a observação dos estigmas physicos da degenerescencia lhe podia dar *un à peu près très suffisant* a proposito da predisposição, a isso se limitou, distribuindo assim os seus 23 paranoicos penitenciarrios:

Com estigmatização nulla.....	3
» » muito pequena.....	10
» » pequena.....	3
» » media.....	5
» » forte.....	5
» » muito forte.....	0

Deve haver erro de cifra, porque a conta dá 26 e não 23. Seja como fôr, o sr. Bombarda concluiu d'aqui... que o regime penitenciarrio é muito nocivo á vida psychica dos prisioneiros. Não irritarei o meu collega, fazendo ao seu raciocinio o commentario que elle comporta na ordem logica. Dir-lhe-hei sómente que a degenerescencia paranoica se não avalia, nem mesmo approximativamente, pela estigmatização physica.

E, para terminar (se s. ex.^a quizer), uma palavra ainda, *sans rancune*. No intuito de esclarecer a questão (ao tempo, como ainda hoje, debatida entre psychiatras) da nocividade ou indifferença do regimen celllular sobre a mentalidade dos prisioneiros, Sauze estudou um por um, clinicamente, como se faz n'um manicomio — na sua hereditariedade, na sua historia

gressa, na sua evolução morbida, todos os alienados que durante dois annos appareceram na penitenciaria de Marselha. Já sabemos a que conclusão chegou o psychiatria francez; e não é para a relembrar que de novo falo do seu trabalho, mas para notar que, publicado em 1852, elle é ainda hoje citado pelos mais eminentes criminalistas e psychiatras de todos os paizes, mercê do cuidado e escrupulo com que foi feito.

Não acontecerá o mesmo á memoria apresentada pelo sr. Bombarda ao congresso de 97: construida sobre dados insufficientes, isenta de methodo e falta de rigor, ella não sobreviverá um momento a esta ephemera controversia local.

*

O artigo por v. publicado no ultimo numero d'*A Medicina Contemporanea* não reclama de mim uma resposta, por isso que n'elle se promette um especial trabalho, que fico esperando, sobre a *loucura penitenciaria*. Reclama, porém, umas ligeiras explicações.

Diz v. que eu esmiucei a sua communição até ao ponto de notar um erro de somma onde apenas havia um erro typographico, emendado na *Revista* do sr. Lopes; e para demonstrar que todos se enganam, nota v. nos meus artigos um erro, tambem typographico e tambem de numero, «que, diz v., importando uma tal ou qual depreciação de quem escreveu a nota, bastava um pouco de attenção e de boa von-

tade para evitar». Ha aqui uma insinuação que me magôa e que peço licença para levantar. Eu não esmiucei a communição de v. para n'ella encontrar ou até ao ponto de n'ella encontrar erros de somma ou de typographia; de passagem apenas e sem ligar ao caso a minima importancia me referi a um erro que me não era possivel corrigir, qualquer que fosse a minha vontade, porque só conhecia o trabalho de v. pelo *Bulletin* da União, não o tendo visto na *Revista* do sr. Lopes. Antes encontrára eu um erro que não notei nos meus artigos, porque consegui emendal-o: refiro-mê ao numero de perseguidos que é 13 no *Bulletin* e que eu pude corrigir para 23, auxiliando-me do calculo de percentagem por v. feito. Isto só bastará para demonstrar que não empreguei o meu tempo fazendo critica desattenta e de má vontade. Por outro lado, o erro do meu artigo não póde de modo algum depreciar v. e os seus excellentes trabalhos, porque o corrige o calculo de percentagem por mim publicado. Se eu tivesse o proposito de attribuir a v. ora a observação de 5 casos de allucinações visuaes em 18 perseguidos, ora a de 6, não escreveria que a percentagem de v. é de 27,8. A intenção, pueril em si mesma, tornar-se-hia pela publicação do calculo, que a annulla, manifestamente idiota.

Nota ainda v. nos meus artigos dois *esquecimentos*, em que me parece não ter incorrido. O primeiro consistiria em não ter eu feito notar, no resumo da communição de v., «um argumento que alguma importancia tem e é o da comparação do numero dos

alienados communs para a população do paiz com o numero de doidos que a Penitenciaria fornece no mesmo tempo e respectiva população ». Mas não houve *esquecimento*: o que v. escreveu servia apenas para demonstrar a frequencia da loucura nos carceres e nomeadamente na Penitenciaria, o que já lhe tinha sido concedido. Não era d'isso que se tratava, mas de affirmar ou negar uma *psychose penitenciaría*.

O meu outro *esquecimento*, complicado, segundo v., de uma falta a uma elementar obrigação de quem discute, consistiria em ter eu omitido o que v. disse sobre a *degenerescencia anatomica* dos seus paranoicos. Mas eu creio nada ter omitido: e, se omitti, creia v. que só o fiz por não comprehender o que v. *mutito nitidamente* escreveu. Releio o que v. expoz na sua comunicação, releio o que escrevi no meu resumo, e a impressão que me fica é esta, que os nossos leitores contraprovarão: de que nada esqueci. Se houve, pois, nos meus artigos uma deficiencia, ella proveio de uma incomprehensão, que subsiste, e de modo nenhum do desconhecimento, que v. me attribue, de elementares deveres de critica.

PROBLEMA METHODOLOGICO

A PROPOSITO DA LOUCURA PENITENCIARIA

On peut dire que la recherche scientifique est l'application faillible d'une méthode infallible.

L'entreprise d'investigation qui a pour raison sociale la science n'est pas comparable à une affaire industrielle et commerciale; elle ne fabrique pas ses découvertes sur commande et ne les vend pas.

Sully Prudhomme
DE L'ACADÉMIE FRANÇAISE

Pour un observateur superficiel, la vérité scientifique est hors des atteintes du doute; la logique de la science est infallible et, si les savants se trompent quelquefois, c'est pour en avoir méconnu les règles.

H. Poincaré
MEMBRE DE L'INSTITUT

Attenta a escassa e apoucada utilidade e interesse, para o meu scopo, da exposição da evolução integral, e mesmo parcial, da methodologia em sciencia, tenho

que lançar á margem, em obediencia á concisão e perspicuidade, todos e quaesquer arrazoados e explicações, a ella respeitantes.

Restrinjo-me, por isso, apenas a rememorar e a deixar consignado n'este momento, que Descartes, o genial iniciador do methodo scientifico, a despeito das infundadas pretensões dos baconianos, consoante o demonstraram d'um modo erudito e incontroverso, entre outros, Claude Bernard, Chevreul, Liebig e Tchihatchef, deve simultaneamente ter-se por o talentoso creador da hodierna psychologia (A. FOULLÉE¹), visto, afastando-se da trajetoria, posteriormente seguida das escolas escocêsã e eclectica em tal assumpto, havê-la norteado, posto que sob um aspecto verdadeiramente rudimentar, no sentido dos seus ultimos e recentes progressos e ensinamentos.

E assim, o movimento negativista e critico do seculo xviii, tendo-se apropriado, quanto ao ponto de vista da mera especulação philosophica, em especial, da doutrina cartesiana (J. MILLET²), e, associadamente, dos resultados da grande elaboração scientifica grega, e das illações da escola hylozoista, por intermedio do humanismo, operou em todos os dominios da sciencia uma renovação mental, tão grandiosa e potente, que, sem embargo de conjectural e approximativa em parte,

¹ Descartes, 1893, pag. 137.

² *Histoire de Descartes avant 1637, 1867*; — *Descartes (son histoire depuis 1637), 1870*, pag. 355 e seg.

motivadamente é reputada como a directriz da evolução scientifica contemporanea.

No meio d'esta convulsão, que se realizou, agitando impetuosa e perplexamente o mundo intellectual, surgiu como que por encanto o immortal A. Comte que, tomando conhecimento e, mesmo, presenciando e assistindo a esse tumultuario e incessante revoltear de theorias e doutrinas oppostas e antagonicas, e deparando em cada uma d'ellas, e indistinctamente em todas, diaphanas ou nebulosas, com um amontoado de entidades imaginarias e de principios absolutos e meramente abstractos, envidou todos os esforços, quiçá directamente inspirado em Bonin, por assignar e attribuir á *philosophia positiva*, como principal característica, na exploração scientifica, o emprego exclusivo da observação e da experiencia, combinado com o raciocinio.

Abstendo-me, por superfluo e desnecessario, de expender minuciosa e detalhadamente os principios comteanos, sobre o ponto em questão, observarei sómente ter qualquer conhecimento scientifico o seu inicio ou começo na indução, do mesmo modo que o seu epilogo ou remate na deducção. Do particular induzimos o geral, e d'este deduzimos o particular.

Ora, o processo inductivo, applicado criteriosamente e com discernimento, é, fóra de toda a duvida, um antecedente indispensavel de qualquer generalização bem fundamentada, constitue um guia firme e segurissimo, afim de se evitarem abstracções sem base

objectiva, e confere, portanto, o privilegio de bem se usar da deducção. Certo é que o seu emprego offerece e apresenta tanto maiores difficuldades e embaraços, quanto mais complexo e menos geral fôr o ramo da sciencia, cujos phenomenos pretenda inquirir e estudar. Com effeito, na biologia, onde os processos methodologicos receberam, por parte de Darwin, um aperfeiçoamento e impulso consideraveis (LORD KELVIN¹), utilizam-se e aproveitam-se os processos da observação, rudimentarmente adaptaveis á geometria, os da experimentação, e da hypothese (H. POINCARÉ²), primordialmente destinados á investigação e estudo dos phenomenos physico-chimicos, os da comparação, de que já se serve a chimica, e os das classificações, como um prolongamento do processo comparativo.

Todavia, cumpre-me salientar, em parenthesis, poderem reduzir-se todas as applicações do processo inductivo, que me põem em contacto com a grande variedade e diversa complexidade dos phenomenos do mundo inorganico, organico e hyperorganico a um unico — a observação.

Proseguirei:

Considerando a psychologia, em harmonia com os ensinamentos das escolas inglêsa e allemã, como um

¹ APUD Marquis de Salisbury, *Les limites actuelles de notre science*, trad. par W. de Fonvielle, 1895, pag. 45.

² *La science et l'hypothèse*, pag. 178.

capitulo da sciencia, distincto e mais complexo que a biologia (G. SERGI¹, A. BINET²), noto fazer ella uso, em suas investigações e pesquisas, além de todos os processos methodologicos da sciencia biologica, do da introspecção pessoal e comparada, do de Fechner, Weber e outros, do da psychometria e do da «*völkerpsychologie*».

D'est'arte, o methodo positivo apparece-me sob diversas formas, segundo os phenomenos a que se applica, desde o deductivo, na analyse mathematica, até ao inductivo, por meio da filiação historica, na sociologia.

Cumpre-me advertir que a applicação exclusiva do processo deductivo na analyse mathematica tem illudido muitos espiritos, sobré a sua verdadeira natureza e indole propria, julgando-o e suppondo-o elles independente de qualquer observação. Isto, porém, é um puro engano, porque os proprios principios, de que esta sciencia parte, foram como que depositados na intelligencia collectiva da humanidade por uma serie ininterrupta de observações espontaneas, as quaes á força de confirmarem sempre o mesmo factó, deixaram de se tornar perceptíveis, para, em ultima ana-

¹ *La psychologie physiologique*, trad. par M. Mouton, 1888, pag. 8 a 12.

² *Introduction à la psychologie expérimentale*, 1894, pag. 17;—*L'année psychologique*, 2.ème année, 1895, pag. 609 a 623.

lyse e de certo modo, se fixarem e consubstanciarem na mentalidade (HAECKEL ¹).

O methodo peculiar e caracteristico, pois, de qualquer capitulo da sciencia é o que n'elle se emprega com quasi completa exclusão dos capitulos anteriores, sem embargo de se aproveitarem d'elle os posteriores.

Reatando: o valor do processo subjectivo em psychologia é reputado equivalente ao d'um auxiliar precioso e indispensavel (A. HERZEN ², CH. RICHTER ³, TH. RIBOT ⁴). Não é o uso, mas o uso *exclusivo* d'este processo, que tem de ser votado ao ostracismo. E assim, o verdadeiro processo methodologico d'uma psychologia scientifica reside na inducção, esteiada na observação externa ou objectiva, auxiliada e coadjuvada pela observação interna ou subjectiva.

E, passando já á deducção scientifica, reconheço ser ella simplesmente e apenas o desenvolvimento ulterior do processo indutivo, ou a projecção d'este nas regiões do desconhecido. É obvio que ponho de lado a deducção metaphysica ou «à priori», derivando d'uma inducção prematura, imperfeita e defeituosa, ou antecipando-se a qualquer processo inductivo.

¹ *Histoire de la création*, trad. Ch. Letourneau, 3.ème édition, pag. 24.

² *Le cerveau et l'activité cérébrale*, 1887, pag. 37.

³ *Introduction à la psychologie générale*, 1891, pag. 6.

⁴ *La psychologie allemande contemporaine*, 1885, pag. XIII a XXII; — *La psychologie anglaise contemporaine*, 1891, pag. 26, 27, 35 e seg.

Assim, quanto mais completa fôr a parte inductiva da sciencia, tanto mais conformes á realidade serão as suas generalizações; e quanto mais augmentarem em numero os factos certos investigados, consoante essas generalizações, tanto mais a parte deductiva da sciencia ganhará em perfeição, e avolumará, em medida igual, o gráu de confiança em suas intuições, interpretações e previsões.

Vou finalizar esta parte preambular, devendo advertir, caso não se me defronte qualquer impugnação cebrina, o que aliás pode estar dentro dos limites do possivel, segundo aconteceu, rezam tradições biblicas, ao vidente Balaam, que o methodo em psychologia, não obstante adequado á investigação de phenomenos hygidos e normaes e, conseguintemente, ao seu estudo, é de natureza rigorosa e absolutamente identica ao adoptado e seguido da psychologia morbida ou pathologica.

*

Postos estes principios d'um modo succinto, procurarei concretizá'-los summariamente e em parte na resposta, que passo a expender.

Com effeito, o sr. M. Bombarda, como commentario ao que escrevi sobre a pretensa *loucura penitenciarica*, no meu livro — SOCIOLOGIA CRIMINAL, enfeixa-se dentro de logares communs e de invocações infantilmente refalsadas de auctoridades.

Para se apreciar, com toda a justiça e devidamente, o allegado por elle em defêsa de suas ideias, expendidas na «memoria» — FOLIE PÉNITENTIAIRE, tran-

«screverei, para elucidação e esclarecimento do publico illustrado, o seguinte:

«Esta velha questão (da loucura penitenciaría) está decidida de vez e não ha argumentos de gabinete, por mais bellamente «sylogisticos que se offereçam, que possam «nunca destruir o valor dos factos. N'um «livro que ultimamente appareceu¹ decide-se magistralmente, embora sem a mais commesinha competencia clinica, que não ha «loucura produzida pelo regimen celllular, e «chega-se a escrever que tentar demonstrar «uma loucura penitenciaría vale tanto como «procurar a solução de problemas da natureza «da quadratura do circulo ou do movimento «perpetuo.

«Tudo isto não passa, é claro, de lindos «artefactos da palavra, visto que a loucura «produzida pelas prisões, e em especial pelo «regimen celllular, é reconhecida pelos psychiatras os mais eminentes. Onde ha alienistas como Krafft-Ebing, Schüle, Kraepelin, onde ha observadores como Gutsch e «Delbruck, todos os theorisadores de gabinete tem de emmudecer»².

Ora, relendo a apreciação, por mim largamente exarada na SOCIOLOGIA CRIMINAL, sobre o parecer do sr. M. Bombarda, respeitante á denominada *loucura penitenciaría*, não encontro nem se me deparam argu-

¹ *Sociologia criminal*, por J. Mendes Martins.

² *A Medicina contemporanea*, anno XXI, n.º 6, 1903, pag. 45.

mentos sylogisticos de especie alguma, se bem que elles possuam o sublime e doce condão de me enfeitiçarem intellectualmente.

É certo que a escola positivista francêsa, tendo em vista os abusos commettidos pela escolastica, quanto á operação sylogistica, reduzindo-a a uma simples tautologia, a uma futilidade solemne e a um ergotismo banal e estiolador, professou pela «logica» o mesmo desdem que pela «psychologia»; mas, tambem não é menos exacto que a escola psychologica inglêsa contemporanea, por meio dos seus mais notaveis adaís, H. Spencer e Alex. Bain, respondeu triumphantemente a taes aleives e pretensões, rehabilitando-a de suspeitosas desconfianças e outorgando-lhe um logar proprio na hierarchia das sciencias.

Em muitos, porém, e especialmente no sr. M. Bombarda, esta malquerença pelo sylogismo e pelos principios da logica promana, antes d'uma vã delicadeza intellectual, d'uma grotesca prosapia, que d'um arrojo de independencia mental. Simples frioleira de *sport* e affectação!...

A actual deducção scientifica, pois, é para mim, falho de *competencia clinica*, uma como inducção disfarçada, sendo o sylogismo um mero envolvero formal do processo inductivo (STUART MILL,¹ ALEX. BAIN²).

¹ *Système de logique déductive et inductive*, trad. par L. Peisse, 3.ªme édit., tom 1, pag. 220 a 225, e 243 a 254.

² *Logique déductive et inductive*, trad. par G. Compayré, 3.ªme édit., tom. I. pag. 329.

Com effeito, o syllogismo nada mais é que uma inferencia inductiva, baseada na observação e experiencia, e garantida pela uniformidade da natureza. O principio, que no syllogismo desempenha o papel de «premissa maior», será decomposto em duas partes: n'uma, a affirmação, abrangendo todos os casos observados; n'outra, a mesma affirmação, relativa a todos os casos semelhantes, que, não sendo ainda observados, foram simplesmente inferidos. Esta «premissa maior», pela forma universal que reveste, pode illudir-nos e levar-nos á conjectura da observação de todos os casos. No entanto, um relancear de vista sobre a natureza do syllogismo, constata ser a «maior» apenas uma affirmação relativa a um certo numero de casos observados, que simultaneamente, pelos seus caracteres geraes e pelas semelhanças que dá a conhecer, pode ampliar-se a todos os casos, nos quaes averiguamos successivamente esses caracteres de semelhança. Ora, a função da «menor» consiste, exactamente em demonstrar, que um determinado caso gosa dos ditos caracteres, e, conseguintemente, é possível uma nova adaptação da «maior».

E assim, pelo que toca ao syllogismo, tão desprestigiado no *elevado conceito* do sr. M. Bombarda, e de que não me servi na exposição critica do seu parecer, restrinjo-me por emquanto a estes rudimentares e concisos esclarecimentos.

Agora, relativamente aos defeitos ou vícios, de que notei enfermar o seu trabalho, apresentado a uma assembleia, na qual não compareceu psychiatra al-

gum, tirante o sr. M. Bombarda, como foi o VII congresso da União Internacional de Direito penal, realizado em Lisboa, posso assegurar, nos limites da minha competencia scientifica, escudando-me em conhecimentos peculiares, sobre methodologia, e em illações d'outros psychiatras, respeitantes ao assumpto controvertido, que esse trabalho denota e revela, pelo menos, uma demasiada e excessiva precipitação com que foi elaborado e confeccionado.

Esses defeitos ou vícios foram designados e summariados no meu livro — SOCIOLOGIA CRIMINAL, na parte respeitante á supposta *loucura penitenciaria*, salientando então o que o sr. M. Bombarda omittiu e pôs de parte, quanto ao processo inductivo, em suas pesquisas e observações.

Ahi accentuei sem tergiversações e d'um modo inequivoco, além de outros e varios defeitos, os seguintes:— que o numero de alienados penitenciarios, asylados em Rilhafolles, de modo nenhum representa a sua totalidade, pois ahi só são internados os que pelas manifestações morbidas, perturbam a disciplina interna da prisão, e se tornam incompatíveis com o regime carcerario;— que lançar mão ao acaso de alguns delinquentes, portadores de alienação mental, sahidos d'um meio constrictor, saturado de paranoicos e povoado de epilepticos, loucos moraes, etc., e remettidos ao manicomio de Rilhafolles, mediante uma selecção clinica empirica, e querer determinar confronto entre qualquer parcella d'esta diminuta percentagem, assim obtida e constatada, e a parcella cor-

respondente ao numero de alienados communs, internados tambem em Rilhafolles, o resultado de semelhante confronto carece, como não pode deixar de ser, de exacção logica;—e que não é admissivel a inferencia que, pela comparação ou exame differencial das percentagens da paranoia nos delinquentes penitenciarior e outrosim nos alienados communs, uns e outros residindo em Rilhafolles, pretende estabelecer o sr. M. Bombarda, assegurando ser o isolamento cellular factor predisponente, n'aquelles, d'esta especie de psychopathia.

Discorri assim e, a meu vêr, legitimamente, além d'isso possuindo, como de facto possuia, a certeza de jamais o sr. M. Bombarda, se haver sujeitado ao importuno trabalho de inquirir pessoal e circumspectamente do estado psychico dos reclusos na Penitenciarria Central de Lisboa, e bem assim nas prisões comarcãs.

Se acaso, porém, laborei em erros ou equivocos, o que não é provavel e, muito menos, crível, pois, sobre assumir plenamente as responsabilidades logicas de asserções aventadas, a minha exposição critica foi garantida, ao depois, com as inconcussas e irrefragaveis auctoridades de psychiatras e criminalistas eminentes, intimo o sr. M. Bombarda a vir á barra evidenciar d'um modo preciso e categorico esses erros ou equivocos.

E, como o presente opusculo naturalmente ha-de ser compulsado por alguém, que esteve alheado á refréga pessoal, desde já impetro a competente venia

para aqui deixar exaradas e consignadas as opiniões respeitabilissimas d'essas summidades scientificas, acerca do meu livro — SOCIOLOGIA CRIMINAL, na parte respeitante á pretensa *loucura penitenciaria*.

Ei'-las, pois :

.....

 A importancia da influencia da prisão cellular na loucura é, para mim, cada vez progressivamente diminuta, ao passo que vou colhendo mais documentos sobre o assumpto.

.....
 Paris, 5 de janeiro de 1903.

CH. FÉRÉ

.....

 Quanto á loucura penitenciaria, tem v. perfeitamente razão. Não ha loucura especifica, posto que na prisão se nos deparem algumas psychoses mais frequentes, como a paranoia chronica e, mórmente, a paranoia allucinatoria. A cellula chega a ser innocente, comtanto que o recluso não seja um predisposto, e a detenção não dure excessivamente.

Na Allemanha não existe alienista algum, que defenda e propugne uma psychose penitenciaria especifica.

.....

 Hubertusburg (Leipzig), 13 de janeiro de 1903.

P. NÄCKE

Estou plenamente de accordo com v., relativamente á pretensa loucura penitenciaria. Jamais tinha erido n'ella, sem embargo de alguns psychiatras sustentarem o contrario; todavia, não possuia dados sufficientes, para impugnar a sua maneira de vêr.

É isso o que v. fez d'um modo tal, que não deixa a menor sombra de duvida no meu espirito.

Roma, 17 de janeiro de 1903.

R. GAROFALO

Foi-me possível lêr as paginas, respeitantes á loucura penitenciaria, e pareceu-me ter v. tratado d'este assumpto com um cuidado e interesse verdadeiramente particulares.

Amsterdam, 7 de fevereiro de 1903.

G. A. VAN HAMEL

Li as paginas do seu livro, sobre a loucura penitenciaria, parecendo-me muito bem tratado esse assumpto.

Percorrendo a «Sociologia criminal», foi-me possível averiguar com prazer termos identico modo de pensar, ácerca de varios pontos, pelo que muito me felicito.

Paris, 19 de fevereiro de 1903.

G. TARDE

Muito posteriormente, ainda, ao apparecimento da SOCIOLOGIA CRIMINAL, lembrou-se o sr. M. Bombarda de conclamar, simulando não ter noticia alguma da já alludida selecção, effectuada nos alienados penitenciaríos, allegando «pro domo sua»:

«Mas a questão offerece-se hoje com um aspecto inteiramente novo e que lhe vem dar um cunho da mais alta gravidade. E é que muito expressamente se diz no livro a que temos feito referencia (SOCIOLOGIA CRIMINAL) que nem todos «os alienados da Penitenciaria são remettidos «para o hospital de Rilhafolles, mas sómente «aquelles que, pelas suas manifestações morbidas, perturbam a disciplina interna da prisão e «se tornam incompativeis com o regimen carcerario.

«Evidentemente, ha aqui um ponto de vista «errado (por parte da direcção da Penitenciaria) «que leva a não subtrahir os doentes ás condições mesologicas que pelo menos foram o principal factor da sua doença e a não os collocar «nas condições novas que são a garantia unica «do seu tratamento e da sua cura, isto é, a hospitalisação, quasi por completo desprovida do «isolamento celllular. E esse ponto de vista é a descrença na acção morbigena do regimen penitenciarío»¹.

Ora, esta pretensa excusa, sob a qual o sr. M. Bombarda pretende ardilosamente acoitar-se, esbo-

¹ A medicina contemporanea, anno XXI, n.º 6, 1903, pag. 46.

rôa-se por completo, sabendo-se ter vindo o sr. A. d'Azevedo Castello Branco, na qualidade de informador official, noticiar a dita selecção.¹ E mesmo que tal noticia não tivesse vindo a publico, era de stricta obrigação para o director d'um manicomio criminal, e para um escriptor consciencioso em taes materias, procurar conhecer ou, quando menos, informar-se indirectamente se todos os alienados, existentes na prisão, eram remetidos ao hospital.

Seja, porém, como fôr, é incontroverso que a *memoria* — FOLIE PÉNITENTIAIRE, na qual o sr. M. Bombarda denodadamente tentou impugnar o parecer autorizadissimo do illustre psychiatra allemão, P. Näcke, e á qual veio depois adicionar, em substituição, o modesto sub-titulo de *nota*, e outrosim a invocação dos nomes de Krafft-Ebing, Schüle e Kraepelin, em abono das ideias por elle expendidas, foram minuciosamente contrariadas e esphaceladas, aquella sob o aspecto methodologico e especialmente clínico, e esta a respeito da infidelidade de citações, pelo insigne alienista e director do «Hospital de alienados do Conde de Ferreira»², em resposta a umas infundadas advertencias, que aquelle mesmo sr. se permittira endereçar-lhe.

Deverei ainda salientar, olvidando propositadamente, em mira a não cahir em redundancias e nimiedades, outros defeitos, já de sobejo exarados e expên-

¹ *Cadeias e manicomios*, 1892.

² Vid. Capitulo antecedente.

didos, no capitulo antecedente, pelo sr. Julio de Mattos e, na SOCIOLOGIA CRIMINAL, por mim, não obstante despeado da *mais comesinha competencia clinica*, sob o ponto de vista methodologico e, em especial, ácerca do mau uso, pelo sr. M. Bombarda feito, do processo inductivo, que a intransigencia d'este psychiatra é directamente oriunda e promana da sua estreiteza de vistas e acanhamento intellectual.

A este respeito, cumpre-me invocar as judiciosas palavras de F. Brunetiére: «Les savants, — j'ai grand «soin, comme on le voit, de ne pas dire la *science*, et «de ne parler pas comme si la science était représentée «par les savants, — la plupart des savants n'admettent «pas que l'on discute leurs conclusions, ni seulement «qu'on les critique... Les contredire ou leur résister, «ce n'est pas manquer seulement d'esprit scientifique, «mais c'est s'inscrire en faux contre la vérité même! «Ils en ont reçu le dépôt, et, plutôt que de le trahir, ils «le défendront de toutes les manières, *quibuscumque* «*viis*, ce qui est bien, si je ne me trompe, la formule «de l'intolérance»¹.

*

Ao dar por findo este capitulo, ambiciono ainda chamar, no intuito de bem dirimir este pleito, a autoridade do illustre professor e medico-director da secção de observações dos criminosos alienados em

¹ *Éducation et instruction*, 1895, pag. 83 e 84.

Halle a. d. S., G. Aschaffenburg, por todos reconhecido como um nome digno de respeito e acatamento em sciencia psychiatrica.

Com effeito, do seu valioso livro—*DAS VERBRECHEN UND SEINE BEKÄMPFUNG*, recentemente apparecido (1903), extratamos d'um modo textual o que segue:

«O estudo da louçura nas prisões tornou-se de «summa importancia, principalmente quando se começou por attribuir a frequencia de psychoses ao «systema cellular, ao isolamento dos reclusos, e se «levantou este terrivel grito d'alarme contra uma tão «benefica instituição do nosso regime penal.

«As experiencias, porém, e observações a que posteriormente se procedeu, demonstraram, se não a absoluta carencia de fundamento, ao menos a diminuta «importancia d'este receio.

«As minhas experiencias pessoaes collocam-se inteiramente ao lado das de Rüdín (*DIE KLINISCHEN FORMEN DER GEFÄNGNISPSYCHOSEN; Allgem. Zeitschrift für Psychiatrie*, Bd. 58, S. 497).

«Affirmar-se provocar o isolamento, no criminoso, «o sentimento do remorso, circuitarem-n'o ameaçadamente as sombras, o espectro do assassinado ou lesado, e invadi-lo o desespero, chegando a obscurecer-lhe a intelligencia e a transtornar-lhe a mentalidade, no meio de torturas da consciencia, — tudo «isto são cousas patheticas e espalhafatosas, que não «resistem á observação mais rudimentar.

«A prisão ou detenção disciplinar pode, é certo, «precipitar ou apressar *occasionalmente* o apparecimento de doenças mentaes e causa'-las tambem, quiçá, «em casos rarissimos e verdadeiramente esporadicos e «excepcionaes; mas, em regra, o estabelecimento penal só terá a importancia que compete ao *logar*, «onde n'um dado momento possa residir o doente. «Dadas as pesadas taras hereditarias e a pouco higienica vida anterior da quasi totalidade dos delinquentes condemnados, nada mais natural que o apparecimento frequente de psychoses.

«Devo acrescentar, consoante experiencias minhas, que frequentemente podem graves psychoses «passar despercebidas, durante um longo espaço de «tempo, á perspicacia d'um observador sagaz e pratico, quando o desarranjo mental não affecta o procedimento, exteriormente correcto. Quanto com mais «demora e assiduidade se examinarem e observarem «semelhantes doentes, tanto mais seguro será naturalmente o diagnostico. Merecem, portanto, preferencia «as observações realisadas e effectuadas em estabelecimentos disciplinares, onde se cumpram penas de «longa duração. É muito importante, sobre este assumpto, o parecer de Krohne, a quem de modo nenhum pôde attribuir-se o preconceito profissional, favoravel aos doentes, que muitas vezes julgamos e «suppomos existir nos medicos alienistas.

«No espirito dos leigos surge involuntariamente a
«suspeita de que, talvez, um grande numero d'estes
«doentes constitua, na realidade, uma quantiosa som-
«ma de descarados impostores. A este respeito, seja-
«nos permittido dizer muito terminantemente o se-
«guinte: — A simulação da loucura é tão difficil como
«rara. Tentativas d'esta podem casualmente appare-
«cer, em especial, nos grandes centros, como Berlim,
«onde com facilidade se deparam occasiões para taes
«ensaios. Comtudo, todas as tentativas desapparecem ao
«nascer, quando o recluso conhece estar em presença
«d'uma pessoa entendida; as mais das vezes basta tra-
«ta'lo com aspecto serio e grave, para que as mani-
«festações desappareçam.

«A difficuldade para o psychiatra começa, quando
«se pretende averiguar se o simulante é, ou não, de
«facto um doente, pois a experiencia ensina ser a si-
«mulação, na maioria dos casos, tentada por doentes.
«Indicarei, por isso, n'este logar tão sómente as mi-
«nhas experiencias pessoaes: — Entre um numero ex-
«traordinariamente avultado de presos, submettidos á
«observação, deixando eu, durante um ou dous dias,
«de me preoccupar com os simulantes, apenas dois pa-
«tentearam por mais algum tempo os symptomas, que
«tinha em conta de simulados. Ambos elles foram ao
«depois reconhecidos como doentes incuraveis; e não
«hesito, ao menos em relação a um d'elles, em clas-
«sificar o meu diagnostico como erroneo, sem em-
«bargo de talvez inevitavel—. Os psychiabras perspicua-

«zes e repletos de experiencia só casualmente teem
«topado com simulantes, e o que é certo é que os ca-
«sos de pura simulação, sem base morbida, são com-
«pletamente isolados.

«Os ensaios de tentativa para simular doenças
«mentaes, especialmente a imbecilidade, são mais fre-
«quentes, quer perante o juizo de instrucção, quer
«tambem nas prisões. Tentativas, porém, com um
«fim preconcebido e duradouras, são mui raras. De-
«vem d'isto estar prevenidos os empregados dos esta-
«belecimentos penaes; tornando-se desde logo conhe-
«cedores do estado do recluso, poupar-lhe-hão penas
«inuteis, e a disciplina e a ordem do estabelecimento só
«terão a lucrar com a immediata retirada do recluso
«doente de um meio improprio.

«O crime e a alienação mental são duas plantas,
«que se alimentam no mesmo terreno, no terreno da
«degenerescencia physica e psychica. E, o não ser pos-
«sivel produzir este terreno melhores fructos, deve
«attribuir-se á embriaguez e á miseria, á união ma-
«trimonial de individuos de mentalidade morbida,
«n'uma palavra, ás varias anomalias (*Missstände*)
«sociaes. A razão por que, dos filhos d'um alcoólico,
«um se torna epileptico, idiota ou soffredor de doen-
«ças mentaes, e outro, sem alterações psychicas visi-
«veis, mas irritavel e inconstante, se converte em
«criminoso,— o motivo por que, dos filhos, igualmente
«mal educados, d'uma familia degenerada, um, em

«virtude da embriaguez, vae ser internado em um «instituto de alienados, e outro, n'uma prisão,— são factos que não sabemos, nem jamais saberemos explicar».¹

Aqui tem, pois, o sr. M. Bombarda a maneira prudente, sensata e circumspecta, como trata este momentoso problema um psychiatra de renome universal na sciencia contemporanea.

Que contraste singular e notavel entre as palavras d'um homem sabedor e cheio de experiencia, e as illações aventadas pelo director do manicomio de Rilha-folles, no inicio da sua pratica hospitalar de doencas mentaes, e resultantes d'um diminuto e insignificante numero de casos observados!

E' mister que o sr. M. Bombarda se compenetre da profunda verdade da asserção de Sully Prudhomme:² — *La science est surtout favorable à la concorde par la grande confiance qu'elle inspire.*

Caso, porém, se furte ou esquive a adoptar e a seguir, em seus trabalhos scientificos, até agora hypotheticos, principalmente, uma norma methodica e conscienciosa, menosprezando assim gloriolas ephemeras e transitorias, e deixando de respeitar as venias d'um publico illetrado e inconsciente, não será motivo para estranheza que, lasso das fadigas professionaes e quotidianas, venha, ainda mesmo em idade provecta, fazer

¹ Vid. S. 156-160.

² *Le crédit de la science*, pag. 14.

pégadas na vereda do desespero, exclamando com o alchimista de Göthe:

«Da steh' ich nun, ich armer Thor!
«Und bin so klug, als wie zuvor;
«Heisse Magister, heisse Doctor gar,
«Und ziehe schon an die zehen Iahr,
«Herauf, herab un quer und krumm,
«Meine Schüler an der Nase herum —
«Und sehe, dass wir nichts wissen können! ¹»

¹ Castilho, na versão do FAUSTO, expressa-se assim:

«... encontro-me qual d'antes;
«em nada me risquei do rol dos ignorantes.
«Mestre em artes me chamo; inculco-me Doutor;
«e em dez annos vai já que, intrepido impostor,
«ahi trago em roda viva um bando de crendeiros,
«meus alumnos... de nada, e ignaros verdadeiros.
«O que só liquidei depois de tanta lida,
«foi que a humana insciencia é lei nunca infringida».

CRITICA E RETALIAÇÕES

SOBRE BANALIDADES BIBLIOGRAPHICAS

La liberté de pensér, qui est le droit,
tout le monde la réclame et avec raison ;
mais la logique, qui est le devoir, le devoir
d'user d'après les règles de la pensée libre,
qui donc se soucie d'en apprendre les lois ?

G. COMPAYRÉ

L'imagination d'un écrivain se manifes-
te plus particulièrement par son style . . .
. . . car le style est le révélateur le plus
complet qui soit des facultés maitresses d'un
écrivain.

PAUL BOURGET

Reconheço 'ser desgraçadamente o espirito huma-
no, de sua natureza, pesado e grave, visto haver-se
peado algum tanto com a argila da criação ; no
emtanto, para se poder librar ás culminancias das
mais elevadas manifestações intellectuaes, não é mistér
desligar-se tão por completo do seu involucro, que
chegue a parecer ôco e vazio.

Estas palavras d'um nosso gnomico escriptor, cuja

dicacidade jamais foi almotaçada de menos tersa e correcta, e outrosim de insufficientemente opportuna e verdadeira, topam com uma azada concretização no caso presente.

Ora, os processos criticos, usados pelo sr. M. Bombarda, relativamente á SOCIOLOGIA CRIMINAL, pertencem, pela sua indole, ao entulho de decrepitas civilizações, aos tempos em que vicejava litterariamente a illustre pleidade dos Reffoios e Coutinhos, se bem que possuam o condão de provocar encomios e louvaminhas nos gremios palurdios e modestamente exigentes.

Não é isto motivo para estupefacções.

Pelo systema da escudella, tem-se fabricado, n'este abençoado torrão de somnambulos, copioso e avultado numero de reputações, e divinizado muitas nullidades, muitos *Pachecos*, sob o aspecto litterario e scientifico, que não lograram ainda deparar com um Fradique Mendes, por biographo.

Isto asseguro sinceramente convicto, e sem de modo algum ambicionar circuitar os infectos muldardes, d'onde, consoante é pratica vulgar, se arremessam os virotões do doesto e da calumnia.

Dadas, pois, estas concisas notas preambulares que, no decurso do capitulo, procurarei encarapuçar, perfeitamente e com a maxima exacção, no auctor do artigo bibliographico, respeitante á SOCIOLOGIA CRIMINAL, vou envidar esforços para dissecar por grosso as asserções liliputianas, exaradas n'esse artigo.

*

Depois de pretender salientar contradicção nas ideias, por mim aventadas e expendidas sobre a responsabilidade criminal, assegurando propugnar eu — a responsabilidade social dos delinquentes que, no *elevado* criterio d'este antagonista *raté*, é um puro contra-senso e traduz um verdadeiro archaismo, — e simultaneamente a responsabilidade moral, interna e individual dos mesmos, posto que d'um modo indirecto, v. g., pelo simples facto de rebater a theoria da semi-responsabilidade de alguns alienados, que hoje, diz elle d'um modo categorico, ninguem perfilha, representando assim o espectro de coisas que de vez se afundaram, e outrosim a opinião dos que admittem a responsabilidade moral nos mesmos alienados, em momentos differentes e não concomitantes com o delirio, segundo acontece nas remissões, intervallos lucidos e intermittencias, o sr. M. Bombarda conclue assim :

«N'uma palavra, o A., para trajar á
«moderna, rejeita o livre-arbitrio e por tanto
«a responsabilidade, mas no entretanto não
«póde despir-se da velha tunica philosophica
«da responsabilidade e chega a admittil-a
«nos alienados e, por isso mesmo e expres-
«samente, no homem normal.

«Como se pode conciliar tudo isto, é in-
«comprehensivel, mesmo quando se appelle
«para a entranhada radicação de sedições
«philosophias — aliás reveladas pela termi-
«nologia tão extra-physiologica de *facul-
«dades e attributos, eus e substancias*. Não
«existe live arbitrio, mas o homem normal.

«é responsavel das suas acções perante a
«sociedade, o alienado só deixa de ser res-
«ponsavel por motivos praticos . . . Incom-
«prehensivel!»¹.

Tal o «modus dicendi» d'um *intra-physiologico* e analphabeto censor em assumptos de responsabilidade criminal, interpollando porcinamente o que deixei exarado no terceiro capitulo da SOCIOLOGIA CRIMINAL.

Com effeito, posteriormente a haver eu lançado á margem a velha theoria da responsabilidade moral, esteiada no livre arbitrio, abstendo-me comtudo de largas e demasiadas ponderações a tal respeito, procurei evidenciar a legitimidade e coherencia da doutrina da responsabilidade social, a qual procede, não do delinquente, mas do meio social que lh'a impõe.

Agremiei-me, assim, a todos os que, na moderna criminalogia, se enfileiraram no movimento scientifico, iniciado por C. Lombroso. Esforcei-me em demonstrar, seguindo a esteira d'este notavel e insigne homem de sciencia, o primeiro a aventar «ir a responsabilidade social augmentando na medida em que vai decrescendo a individual», e d'outros seus illustres sequazes, como Ferri, Garofalo, Fioretti, Puglia e Setti, ser o homem responsavel pelas proprias acções, em resultado de viver em sociedade, visto que só na sociedade é concebivel e possivel o direito.

¹ *A medicina contemporanea*, anno XXI, n.º 8, 1903, pag. 65.

D'este modo, a responsabilidade criminal, *positivamente* definida e comprehendida por mim, longe de ser uma consequencia do livre arbitrio, segundo o quer insinuar o sr. M. Bombarda, deriva, ao contrario, do determinismo.

Posto isto e em seguida, depois de reputar desnecessario apreciar *ex-professo* as theorias de Spencer, Paulhan, Tarde, Von Liszt, e Lévy-Bruhl, ácerca da responsabilidade individual, tentei provar, em complemento logico, a inanidade da pretensa semi-responsabilidade de alguns delinquentes alienados, que os representantes historicos da doutrina *surannée* das «monomanias» designam como affectados de delirio parcial.

Entendi ser mistér proceder assim, porquanto, esta doutrina, longe de estar votada ao abandono, segundo o assevera o sr. M. Bombarda, conta ainda alguns apaniguados no campo da psychiatria e da jurisprudencia, consoante a indicação que d'elles faz A. Setti¹. Demais, entre os alienistas, a cuja apreciação o sr. M. Bombarda submetteu o seu relatorio, respeitante ao caso «Greno», pelo facto de os considerar e ter indubitavelmente por auctoridades em psychiatria, apparecem alguns, como o prof. Wernicke, que tendem para a opinião, por mim impugnada².

¹ *La forza irresistibile*, 1884, pag. 45 e seg..

² Vid. sr. M. Bombarda, *O caso Josepha Greno*, 1902, pag. 59.

Na mesma sequencia de ideias, expuz o meu modo de pensar, sobre a supposta responsabilidade dos delinquentes alienados, em momentos diferentes e não concomitantes com o delirio, repudiando, conseguintemente, as razões em que se estribam e fundamentam, os sectarios e propugnadores da responsabilidade criminal n'estes casos.

Em summa, procurei apreciar ambas estas maneiras de vêr, nos domínios da responsabilidade individual, consignada nas differentes legislações criminaes, servindo-me de factos e argumentos, por esses psychiatras adduzidos e apresentados. Por isso, não é motivo para desdenhosos reparos o uso, por mim feito, da terminologia obsoleta de *faculdades e eus*. E tanto isto é assim que, havendo repellido a theoria da responsabilidade moral, de modo nenhum carecia de discorrer sobre taes opiniões, visto que a doutrina da responsabilidade social não admite excepções algumas.

Mas, presumamos, por hypothese, perfilhar eu, em uso corrente, essa malsinada phraseologia:—*quid inde?*

Omittindo propositadamente as differentes e varias locuções, usadas da escola *phenomenista*, antecessora directa e proxima das doutrinas psychologicas contemporaneas, restrinjo-me tão sómente a tomar conta e a indicar os nomes, entre outros, de A. Comte, Spencer, Littré, Alex. Bain, Sergi, A. Binet e P. Kovalevsky, os quaes de modo nenhum poderão ser apodados de retrogados em sciencia, no intuito de

provar ao sr. M. Bombarda ser por elles utilizada com frequencia, não no sentido metaphysico, mas na accepção rigorosa hodierna, a terminologia de «alma», «espirito», «vida psychica», «eu», «faculdades», «attributos», «psychologia», etc.

Se o sr. M. Bombarda mantiver hesitações a tal respeito, queira ter a ingenuidade de vir a publico formulá-las, em mira a tornar-se-me possível patentear d'um modo bem manifesto a sua completa insciencia em assumptos *extra-physiologicos*¹.

Adiante.

Continúa ainda o sr. M. Bombarda:

«As ideias do sr. dr. Martins na questão
«das relações entre a loucura e o crime apre-
«sentam-se não menos fluctuantes, valha o
«euphemismo»

«Esta affirmação de que TODO o CRIME é
«LOUCURA é tanto mais peremptoria que, na
«primeira edição do capitulo, isto é, na 2.^a
«parte do Relatorio mencionado, que em 1897
«o A. apresentou ao congresso da União do
«direito penal, está escripto que a crimina-
«lidade é, NA SUA QUASI TOTALIDADE, consti-
«tuída pelas quotas-partes que cada um
«d'esses estados lhe fornece.»

¹ Não é de suppôr, nem mesmo crível, acceitar o sr. M. Bombarda este repto, porquanto constantemente usa das expressões—*espirito, alma, vida psychica* e outras, por exemplo, no seu folheto, intitulado *A BIOLOGIA NA VIDA SOCIAL* (1900—*pag. 6, lin. 3 e 26; pag. 7, lin. 31; pag. 8, lin. 30; pag. 9, lin. 15 e 29; pag. 19, lin. 28 e 29;...*).

« Quer dizer que a opinião do A. se modificou de 1897 para 1903, visto que aquella QUASI-TOTALIDADE desaparece na segunda edição. « Portanto para o A. todo o crime é loucura. « ... E no emtanto diz elle que a verdade da desgraçada assistencia que se presta « aos alienados em certas condições está na « existencia de uma excessiva e quantiosa « população de alienados nas penitenciarias « e ergastulos » ¹.

Em face d'esta acrimoniosa censura, cumpre-me confessar e declarar solemnemente e com altivez, haver modificado, no decurso de 1897 a 1903, o meu modo de pensar, com respeito ás relações entre o crime e a loucura.

Com effeito, tendo cogitado com prudencia e circumspecção, e compulsado com delongas os trabalhos scientificos de P. Aubry, Virgilio, Penta, Sergi, Bonvecchiato, Ch. Féré, E. Morselli, F. de Sarlo, P. Moreau de Tours, Tanzi, Riva, sr. Julio de Mattos e outros, em epocha posterior á celebração do VII congresso da União Internacional de Direito penal (1897), avancei salientemente em minhas opiniões, sobre assumptos criminalogicos. Isto não constitue um caso virgem nos annaes da evolução mental da humanidade, pois, sem querer por agora indicar ou mencionar innumerous proselytos, conversos perante as ultimas

¹ *A medicina contemporanea*, anno XXI, n.º 8, 1903, pag. 65 e 66.

phases do movimento sociologico-criminal, ser-me-ha sufficiente apresentar o nome do insigne C. Lombroso ¹.

Esta mudança progressiva, pois, longe de traduzir um desdouro para mim, consoante o parece insinuar o sr. M. Bombarda, é ao contrario um motivo de orgulho e contentamento.

Se o meu antagonista reflexiona d'um modo diverso, estriba-se certamente e apenas em dados subjectivos, pretendendo fazer derivar d'elles generalisações com um cunho scientifico. Ora, esses dados subjectivos são, na realidade, pouco seguros e merecedores de confiança, porquanto, além de outros motivos, o sr. M. Bombarda, na qualidade de director do manicomio de Rilhafolles, usa, firmado em semelhantes dados, reenviar ao seu alvedrio, para a Penitenciaria Central de Lisboa, delinquentes que, sendo alienados, por lei são entregues aos seus cuidados e competencia clinica, no estado morbido em que de lá foram retirados.

Cumpre-me advertir tornar-se, segundo penso, desnecessario illustrar esta asserção com factos, e outrosim corroborar, do mesmo modo, o *repetido* internato, em Rilhafolles, de alguns loucos penitenciarios.

Isto, pois, não constitue, para o sr. M. Bombarda, ousou affirma'-lo, progresso em psychiatria, mas representa unicamente estacionamento, quando não retrocesso.

¹ Vid. o meu livro — *Sociologia criminal*, 1903, pag. 92.

Claro é estar eu mui distante de examinar e apreciar, pelo mesmo prisma, a sua mutação *ascensional* de politico-miguelista a politico-constituente...

Quanto, porém, à parte final do seu estudo bibliographico, atrás exhumado, já apresentei uma substancial defêsa, allegando haver discutido o parecer de alguns psychiatras, que suppõem o alienado responsável, nos dominios do metaphysicismo criminal, em momentos diferentes e não concomitantes com o delirio. Por este andar de caranguejo, o sr. M. Bombarda chegaria a inventar contradicções na propria oração dominical!

Dado e não concedido seja exacto o que este oppositor assevera, ainda assim não conseguiria salientar antinomia entre as palavras, que elle, em sua *lealdade*, se permittira extractar, e a opinião de que todos os criminosos são alienados, pois, como se sabe, nem toda a população dos carceres é criminosa, ha frequentes erros judiciarios, e, por isso, nem todo o recluso é um delinquente, sendo assim rigorosamente justificadas as minhas expressões.

Em complemento do que deixo dito, é mistér natar, para integral elucidação do leitor, que, versando eu no capitulo, subordinado á epigraphé — *Responsabilidade criminal*, assumptos varios, o sr. M. Bombarda, n'um accesso violento de colera e exasperado pelo facto de não o haver procurado e escolhido, no intuito de prefaciá a SOCIOLOGIA CRIMINAL, e de ter tido a desfaçatez de publicamente patentear a nenhuma valia da sua «memoria» — LA FOLIE PÉNITENTIAIRE,

saltita desordenadamente, deligenciando rebuscar em todo esse capitulo um desforço condigno e alevantado.

Proseguindo:

O sr. M. Bombarda, na elaboração do seu estudo bibliographico, sob o aspecto *doutrinal* e *scientifico*, aventou estas insulsas e inconsideradas phrases:

«O A. não sabe o que quer e nem chega
«a saber o que pensa. Isto é patente nas
«pag. 92 e 93, em que seguidamente o sr.
«Mendes Martins defende em primeiro logar
«a execução da lei de 21 de maio de 1896,
«que manda fazer uma enfermaria para cri-
«minosos alienados, annexa á Penitenciaria
«de Lisboa:... e logo em seguida precisa
«advertir que *devendo ser absolutamente*
«*eliminado o regime prisional vigente, e*
«*transferidos os criminosos para os asylos,*
«*de que vimos falando, torna-se mistér*
«*adequar o numero d'estes em relação ao*
«*grande augmento de asylandos, que actual-*
«*mente habitam os carceres.*

«Isto tudo vem pegado, e está claro que
«o pensamento do A. não pôde ser mais lu-
«minoso. Como os criminosos são uns alie-
«nados, e outros não, façam-se enfermarias
«para doidos annexas á Penitenciaria; e
«como, por outro lado, os criminosos são to-
«dos alienados, façam-se asylos especiaes e
«arrazem-se prisões e penitenciarías.

«Isto é, mais uma vez, o sr. Mendes Mar-
«tins quer todos os delinquentes postos em
«asylos especiaes; e quer todos os delinquen-

«tes distribuidos por penitenciarias e asylos
«especiaes, além dos que manda deportados.
«Isto é, o sr. Martins quer e não quer, o
«mesmo é que dizer que não sabe o que
«quer¹».

Repudío e desquito-me das ideias que o sr. M. Bombarda pretende attribuir-me, sem embargo de todas ellas virem, consoante o affirma, *pegadas* na SOCIOLOGIA CRIMINAL.

O aranzel, adduzido em justificação, cai por terra e desmorona-se por completo, mesmo perante a mentalidade mais estúpida e ignara. Não traduz um exaggero esta asserção, e, comquanto eu saiba summular T. Shandy capitulos de doutrina em paginas, repletas de pontinhos, chego por vezes a estupeficar-me como se torna possível aventar tão estramboticas e singulares futilidades em longos períodos, compactos de balofo e ôco palavreado.

Não é motivo de extranheza deparar com esta modalidade antithetica e anormal, visto não haver na lei de imprensa um paragrapho, apenas, vedando as manifestações lorpamente intellectuaes de qualquer nescio.

Isto, porém, não constitue factu isolado nos annaes do pensamento humano. Santo Agostinho já, o celebre bispo de Hippona, topando um mostrengo, contradictor das doutrinas de Christo, exclamava com piedosa unção: *Multa mihi super hoc oboritur*

¹ *A medicina contemporanea*, anno XXI, n.º 8, 1903, pag. 66.

admiratio; stupor apprehendit me. Et eunt homines admirari alta montium, et ingentes fluctus maris, et latissimos lapsus fluminum, et oceani ambitum et gyros siderum!...

Releve-me o leitor circumspecto e sizudo, se acaso, com menos reverencia, faço intervir e ouso envolver n'este assumpto, profano em demasia, a venerabilidade inherente a um doutor da Igreja.

Lançadas á margem, pois, outras explanações exordiaes, esforçar-me-hei por diluir, patenteando o nenhum valor e importancia de semelhantes commentarios, a gravidade apparente das *argucias* do sr. M. Bombarda.

Assim, no capitulo ácerca da *Responsabilidade criminal*, avento, em primeiro lugar, o meu modo de vêr, referente á theoria da responsabilidade moral, ainda vigente nas disposições dos differentes codigos penaes, e, como corollario, procuro impugnar a semi-responsabilidade dos affectados de delirio parcial, e outrosim a responsabilidade dos alienados, em momentos differentes e não concomitantes com o delirio.

Em seguida, examino succintamente e adopto a doutrina da defêsa social, propugnada pelo hodierno positivismo criminalogico.

E, por ultimo, empenho-me em demonstrar ser, em regra, todo o criminoso um paranoico, filiando-me d'est'arte e sem ambages na escola da degenerescencia.

Todas estas materias se encontram, segundo é facilissimo constatar, discriminadas por asteriscos, em mira a evitarem-se enleios e confusões de espiritos canhestros.

Ora, sobre o assumpto, explanado em ordem posterior, reputo, a proposito da defêsa social para com os delinquentes, por mim denominados «paranoicos», preferivel, como descentralizador, o systema dos asylos especiaes ou prisões-asylos, seguindo assim o sulco traçado, entre outros, por Boech, P. Otlet, Allaman, B. Ball, Brouardel e Ziino.

Como, porém, a doutrina, por mim propugnada, ácerca da genése e natureza da criminalidade, não se me depara consignada nas leis, e como diminuto e escasso é por emquanto o numero dos seus adaís, é intuitivo querer ampliar o meio de repressão, que aquelles psychiatras e criminalistas propõem, apenas, para os alienados delinquentes, a todos os criminosos, visto suppô-los paranoicos.

E assim, adduzo, em corroboração da doutrina dos asylos especiaes, seguida, sob um aspecto restricto, dos nomes illustres que acabei de invocar, a iniciação de reformas, effectuada na Grã-Bretanha, Italia e Estados-Unidos da America do Norte. Em parallelo com estas nações, se bem que algum tanto distanciado, colloquei Portugal, onde, por lei de 4 de julho de 1889, foi auctorizada a construcção de estabelecimentos, annexos ás penitenciarias e privativos para a sequestração e tratamento de alienados criminosos. E, simultanea e concomitantemente, patenteei o que, entre nós, se ha feito em relação a tal assumpto, visto até hoje não se ter dado cumprimento ao estatuido n'essa lei, em virtude das condições demasiadamente precarias do erario publico.

Sobre as prisões-asylos, portanto, cuja adopção plenamente reputo justificada, discorri apenas «de jure constituto», segundo é obvio e manifesto, explanando tudo o que se topa realizado n'este sentido; «de jure constituendo», porém, asseverei que, devendo ser absolutamente eliminado o regime prisional vigente, e transferidos os criminosos (*paranoicos*) para os asylos, de que vimos falando, torna-se mistér adequar o numero d'estes em relação ao grande augmento de asylandos, que actualmente habitam os carceres.

Tudo isto, claro é, encontra-se tratado com desenvolvimento na parte ultima do capitulo sobre *Responsabilidade criminal*, posteriormente ao segundo asterisco. E esta parte final é encerrada com a seguinte consideração: «Por ultimo, aos delinquentes, que hoje «denominamos *occasionaes*, e cujos actos, muitas vezes pela sua diminuta gravidade, não denunciem «uma verdadeira degenerescencia, claramente accentuada e definida, a sociedade deverá outorgar a liberdade condicional. Um individuo póde commetter «um acto nocivo, e não é por isso um criminoso; «do mesmo modo, um sabio póde errar, e não deve «reputar-se um ignorante ou um fraco de espirito. A «liberdade condicional deve ser concedida, não por «mero altruismo e favor, mas tão sómente em casos «equivocos ou claramente negativos de degenerescencia».

Em conclusão: as medidas repressivas do crime, que «de jure constituendo» tenho por indispensaveis á realização e consecução do ideal, por mim esboçado,

reduzem-se á creação de asylos especiaes ou prisões-asylos, convenientemente descentralizados, e ao estabelecimento da liberdade condicional para criminosos occasionaes.

Agora quanto ao quarto capitulo da SOCIOLOGIA CRIMINAL, subordinado á epigrapha — *Repressão do crime*, depois de salientar os defeitos do regime penitenciario, envidei os meus esforços para dar-lhe o maior desenvolvimento possível, preferindo indicar modificações, aconselhadas pela observação e experiencia, a improvisar reformas radicaes, que as mais das vezes não passam de meros e inuteis productos e expedientes da phantasia humana.

Este capitulo tem por conteúdo assumptos, versados sob o ponto de vista «de jure constituto», discorrendo n'elle ácerca do regime penitenciario, modificado pela adopção da liberdade condicional e do patronato, — sobre o problema das sentenças indeterminadas, quando verificada a incorrigibilidade absoluta do delinquente, que em tal caso deverá ser internado em uma prisão-asylo, — a respeito da substituição das penas detentivas e de curta duração pela sua suspensão temporaria, quanto aos delinquentes accidentalmente occasionaes, — e relativamente á deportação, para as colonias, dos criminosos habituaes.

D'est'arte, o sr. M. Bombarda, querendo usar apenas de meros atabalhoamentos, por serem taes processos criticos vulgares em intelligencias tacanhas e mediocres, emprehendeu a confecção do artigo bibliographico sobre a SOCIOLOGIA CRIMINAL, de modo a confun-

dir e fazer amalgama das doutrinas, comprehendidas nas differentes partes do capitulo terceiro (*Responsabilidade criminal*), de mistura ainda com outras, contidas no capitulo immediato (*Repressão do crime*).

Este atabalhoamento manifesta-se de igual modo na fórma, por que se acha redigido o artigo em questão. Assim, entre varios periodos, indiquemos este a titulo de exemplificação:

«Começa-se por se annunciar, de *todo* esquecendo-se que *todo* o delinquente é paranoico, que se vae estudar o modo como...»¹

Limito-me, por emquanto, a tornar patente apenas esta mazella *intra-physiologica* do meu antagonista, reservando, para casos urgicos e subsequentes, uma exposição mais abundante, sortida e detalhada.

Finalizando:

Accrescenta ainda o sr. M. Bombarda, a proposito «do modo por que se devem installar os *alienados criminosos*»:

«Todos sabem que é uma velha questão entre os alienistas esta de saber o modo por que se devem internar os alienados criminosos — asylos communs, asylos especiaes, annexos aos asylos communs, etc.; na discussão d'este assumpto teem vindo opiniões de todos os alienistas, bem como os resultados alcançados nos asylos da Italia, da Inglaterra, da America, etc.»²

¹ *A medicina contemporanea*, anno XXI, n.º 8, 1903 pag. 66.

² *A medicina contemporanea*, anno XXI, n.º 8, 1903, pag. 66.

Isto de afirmar ser uma *velha* questão, constitue apenas phrase espalhafatosa, oriunda de uma ufanía e d'um pedantismo fatuo e ridiculo, que a sabedoria popular synthetizou n'este conceituoso annexim—*Em materia de presumpção e agua benta, cada qual toma a que quer.*

Não é *velha* a questão, pois ainda no ultimo congresso de anthropologia criminal, realizado em Amsterdam (1901), foram offerecidos, entre outros, o relatorio de P. Näcke, com o titulo — QUELLE EST LA MEILLEURE MANIÈRE DE PLACER LES CRIMINELS ALIÉNÉS?, e o de S. Meijer, subordinado á epigraphie — SUR L'ASSISTANCE DES CRIMINELS ALIÉNÉS. Indico tão sómente estes relatorios, omitindo adrede outros de natureza identica, apparecidos em congressos da mesma sciencia, proximamente anteriores.

Além d'estes trabalhos nos congressos referidos, tenho ainda a apontar o opusculo de Semal, intitulado DES PRISONS ASILES (1889), o de C. Allaman, encimado com esta designação — DES ALIÉNÉS CRIMINELS (1891), o livro de Ziino, epigraphado assim — LA FISIO-PATOLOGIA DEL DELITTO (1891), e, para não me fatigar com uma enumeração demasiado longa, encerrarei esta noticia com a «memoria» — L'ASSISTANCE DES ALIÉNÉS CRIMINELS — que o sr. Julio de Mattos submetteu á apreciação do XIV congresso internacional de medicina, effectuado em Madrid (1903).

Ficam mencionados, pois, alguns dos principaes trabalhos, com as datas do seu apparecimento a publico,

sobre a *velha* questão que o sr. M. Bombarda de certo desconhecia em absoluto.

*

Feita a analyse do artigo bibliographico, sobre a SOCIOLOGIA CRIMINAL, abstrahindo d'outras considerações que naturalmente me occurriam, e benevolmente passo em silencio, limito-me a extractar do ARCHIV FÜR KRIMINAL-ANTHROPOLOGIE UND KRIMINALISTIK do professor Hanns Gross (Leipzig — 1903), e da SCUOLA POSITIVA de H. Ferri (Roma — 1903), a apreciação critica do meu livro.

Assim, a REVISTA de H. Gross expressa-se textualmente nos termos seguintes:

«O auctor da SOCIOLOGIA CRIMINAL (*Estudos*), advogado em Lisboa, expõe e apresenta-nos em primeiro «logar, com uma forma perspicua, concisa e completamente original, a antiga e a nova escola de criminalologia,— em seguida examina e estuda a «estistica criminal,— exhibe e mostra-nos, sob um aspecto «critico, as theorias ácerca do crime,— e, por ultimo, «occupa-se desenvolvidamente do procedimento a ha- «ver para com os delinquentes.

«Adopta por inteiro a maneira de vêr da moder- «na escola positiva, cujas illações e resultados perfi- «lha incondicionalmente.

«Do livro de modo nenhum se infere qual a atti- «tude do auctor, relativamente ás confusas e arreve- «zadas theorias de Lombroso.

«Em varios assumptos consagra as opiniões do-

« minantes nos paizes romanicos, no que não nos é
« possível acompanha'-lo.

« Procuremos dar aqui algumas indicações, ácerca
« do interessante livro. A bibliographia é produzida
« com bastante desenvolvimento, comquanto hajam
« frequentes lacunas: assim, d'entre os tratadistas
« allemães de anthropologia criminal, citam-se apenas
« Albrecht e Liszt, omittindo-se Baer, Näcke e Kurella,
« e, d'entre os italianos, são postos de lado, por exem-
« plo, Penta e Puglia.

« A estatística criminal depara-se-nos, em Portu-
« gal, n'um estado perfeitamente rudimentar. Cumpre-
« nos advertir que o auctor reputa a «moral insanity»
« como sendo uma doença propria e peculiar, o que com
« certeza é innexacto. Na Allemanha, diminuto é o nu-
« mero dos alienistas, que tal affirmação sustentam.

« O auctor é com justo motivo determinista e im-
« pugnador do livre arbitrio, se bem que, infelizmen-
« te, não ligue importancia alguma á responsabilidade
« attenuada. O seu ideal é a defeza social contra o cri-
« me com um *minimum* de soffrimento pessoal; por
« isso, não trata da pena de morte, mas preconisa o
« estabelecimento de prisões-asylos para os incorrigi-
« veis e o regime penitenciario e a deportação para os
« criminosos habituaes. E igualmente sustenta, com al-
« guns psychiatras italianos, ser a paranoia um puro
« atavismo, o que nós, allemães, terminantemente re-
« geitamos, assim como tambem não vemos em todo e
« qualquer criminoso um doente.

« Com os escriptores dos paizes romanicos, pro-

« pugna o auctor a criação de institutos especiaes pa-
« ra os criminosos alienados.

« Regeita tambem, esteiado em fundados e solidos
« motivos, a existencia d'uma psychose propria das
« prisões, e considera o regime cellular absolutamente
« inoffensivo, o que de certo não é exato, quando a
« reclusão é demasiado longa e no delinquente ha já
« uma predisposição.

« Por fim, o auctor defende calorosamente a ins-
« tituição do patronato para os reclusos.»¹

Passarei agora a exhibir em vernaculo, tambem,
a apreciação critica do meu livro na REVISTA de Ferri,
concebida n'estes termos:

« É com o mais intenso prazer que, compulsando
« e percorrendo a SOCIOLOGIA CRIMINAL, pagina por pa-
« gina, encontramos n'ella, como fonte bibliographica,
« uma copiosa selecção da litteratura criminalologica,
« especialmente, italiana e francêsa.

« Este publicista portugûes é um estudioso a serio
« e com consciencia. E assim, apresenta-nos, em pri-
« meiro logar, uma lucida e concisa exposição do mo-
« vimento scientifico contemporaneo, que preparou o
« terreno ao aparecimento e propagação das doutrinas
« da *scuola positiva*, e as theorias juridicas anterior-
« mente em voga. Analysa, em seguida, o processo
« methodologico da sociologia criminal, desenvolvendo

¹ *Archiv für Kriminal-Anthropologie und Kriminalis-
tik*, 1903, 2. u. 3. Heft., S. 288.

«com pleno conhecimento do assumpto, a historia crítica e os systemas da estatistica criminal.

«No terceiro capitulo, ácerca da responsabilidade criminal, a exposição criteriosa da responsabilidade moral e da semi-responsabilidade é logica e precisa, justificando d'est'arte a admissão e o acolhimento pleno da doutrina da *defesa social*. E, por ultimo, estuda o regime penitenciario.

«Referimo'-nos, em summa, a um optimo compendio de SOCIOLOGIA CRIMINAL, para cuja confecção utilmente contribuíram dados, fornecidos por uma grande variedade de publicações, sendo muitas d'ellas em geral desconhecidas e ignoradas, e algumas observações originaes, como as respeitantes á loucura penitenciaria, em virtude das quaes o auctor demonstra não revestir essa especie de loucura caracterés clinicos especificos, mas ser antes a resultante d'uma predisposição, provocada occasionalmente pelo isolamento, a que é submettido o delinquente.»¹

Aqui ficam, pois, exaradas e transcriptas, por enquanto, estas noticias bibliographicas para contrapôr á que o sr. M. Bombarda inscientemente manipulou em seu ingente despeito e molestada vaidade.

Além d'isto, d'entre as varias cartas, accusando e agradecendo a remessa da SOCIOLOGIA CRIMINAL, tornarei publicas apenas algumas, visto encontrarem-se firma-

² *La scuola positiva nella dottrina e giurisprudenza penale*, 1903, anno xiii, n.ºs 1-2, pag. 90.

das e subscriptas por nomes de auctoridades e competencias, sobejamente conhecidas no mundo scientifico.

El'-las :

.....
Felicito-o mui sinceramente pela magnifica obra que v. quiz ter a bondade de me enviar, e da qual procurou tornar-me conhecedor.

As suas investigações e observações fornecem, em muitos pontos, um novo apoio ás conclusões da sciencia penal experimental.

Até agora não me foi possivel compulsar todo o livro; examinei apenas e detidamente alguns capitulos, e relanceei a vista pelo restante. Logo que os affazeres m'o permitam, farei d'elle uma leitura completa.

.....
Li tambem com immenso prazer e muito interesse o excellente prefacio do douto alienista, sr. Julio de Mattos, que me deu a subida honra de traduzir a CRIMINOLOGIA.

.....
Roma, 10 de janeiro de 1903.

R. GAROFALO

.....
Honra-me em extremo a offerta do seu precioso livro, sobre SOCIOLOGIA CRIMINAL. Li-o com o interesse que suscitam esses assombrosos problemas, que estão preparando a construcção d'um novo mundo moral; e, ao mesmo tempo, a lucidez da exposição, condensando em um breve resumo o estado actual

dos trabalhos scientificos, tambem me leva a admirar a sua soberana intelligencia.

Por tudo, a offerta do seu livro é para mim uma gloriosa homenagem, e um motivo de jubilo para o felicitar por mais este titulo da sua altissima capacidade em um campo, que exige a completa emancipação de espirito.

Esta descoberta do Homem novo parece-me mais importante do que todas as que se tem feito e farão no dominio physico, ou mesmo organico. Embora trabalhe em um problema restricto, toda essa luz me é precisa, para destacar as creações estheticas das sobreexcitações sensoriaes e pôr em evidencia a obra intencional do genio.

V. sabe que, ha muito, o admiro e acompanho, e que me encontrará sempre no mesmo caminho.

.....
Lisboa, 30 de dezembro de 1902.

THEOPHILO BRAGA

.....
Recebi o seu livro—*SOCIOLOGIA CRIMINAL*, e affectuosamente lh'o agradeço. Li-o com a devida attenção, sobretudo tratando de assumptos que me interessam em extremo.

Congratulo-me com v. pelo fervor e successo com que accêita e diffunde as doutrinas da nossa escola italiana.

Entre Portugal e Italia existem, de facto, laços estreitos de raça e de cultura! . . .

.....
Genova, 21 de janeiro de 1903.

PROF. E. MORSELLI

Em summa: de altissimos obsequios e mercês serei locupletado pela excessiva *liberalidade* do sr. M. Bombarda, desejando continue a mimosear-me com o seu desdem de critico miudo e insignificante, porquanto, longe de me aviltar nas qualidades de estudioso, alça-prema-me no conceito do publico illustrado. No emtanto, aguardo se esquive ao emparceiramento com as almas vis d'esses egoistas, de quem Dante nos referiu os tormentos e supplicios, n'estas estrophes:

«Questi sciaurati, che mai non fûr vivi,
«Erano ignudi, e stimolati molto
«Da mosconi e da vespe ch'eran ivi.
«Elle rigavan lor di sangue il volto,
«Che, mischiato di lagrime, a'lor piedi
«Da fastidiosi vermi era ricolto »¹.

¹ *La divina commedia* (L'inferno), lib. primo, canto III.

INDICE

<i>Introdução</i>	5
<i>Loucura penitenciária</i> (Em torno de uma questão... decidida)	9
<i>Problema methodologico</i> (a proposito da loucura peni- tenciária)	31
<i>Critica e retalições</i> (ácerca de banalidades bibliogra- phicas)	55

DO MESMO AUCTOR :

Dividas commerciaes dos conjuges , Coimbra, 1894 (exgottado)	
Progressos do direito mercantil (vol. i), Coimbra, 1894.....	600 réis
Theses de direito apresentadas á «comissão de censura» , Coimbra, 1895 (exgottado)	
A faculdade de direito , Coimbra, 1895.....	500 »
Responsabilidade criminal , Lisboa, 1897 (exgottado)	
A estatistica criminal , Lisboa, 1898 (exgottado)	
A companhia de Moçambique , Lisboa, 1898.....	500 »
Zur Geschichte des Verfassungs= und Gerichtswesens in Portugal , Lisboa, 1899 (exgottado)	
Violação da neutralidade , Lisboa, 1900 (exgottado)	
Sociologia criminal , Lisboa, 1903.....	600 »
Sacudindo um psychiatria , Lisboa, 1903.....	40 »